



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/09

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado e tendo em vista o que consta do Processo n. 28.688/2005, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de televisão, quais sejam, programação, edição e arte, produção de programas, arquivo de televisão e infraestrutura técnica de captação de áudio e vídeo para gravações e transmissões ao vivo.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços especializados na área de televisão, quais sejam, programação, edição e arte, produção de programas, arquivo de televisão e infraestrutura técnica de captação de áudio e vídeo para gravações e transmissões ao vivo, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **1/6/2009:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

computadores Internet.

- 2.1.2. **2/6/2009:** **a partir das 9h até às 10h do dia 15/6/2009:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **15/6/2009:** **às 10h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.10. Não poderão participar deste Pregão cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 8 deste Edital.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, **cujo balanço patrimonial constante daquele Cadastro consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, e que apresentem a seguinte documentação:
- a.) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - b.) um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, que atenda(m) cumulativamente aos seguintes requisitos:
 - b.1) ter(em) sido expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - b.2) comprove(m), em um único contrato ou em contratos diversos, ter a licitante prestado serviços especializados na área de televisão, **compatíveis com o objeto da licitação**, com o emprego de pelo menos **40 (quarenta) empregados com denominações e/ou atribuições em consonância com as tarefas (serviços) discriminadas no Anexo n. 2 – Título 2 – Do Pessoal, que permitam** a execução das seguintes tarefas:
 - b.2.1) Programação: organização de grade de programação de emissora, com veiculação/transmissão de conteúdos de televisão;
 - b.2.2) arquivo: catalogação, indexação, armazenamento e distribuição de conteúdos produzidos para televisão;
 - b.2.3) edição e artes: montagem de reportagens, documentários e programas, vinhetas e cenografia, para televisão;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

- b.2.4) produção e programas: produção de reportagens, documentários, programas, debates para televisão e telejornais;
 - b.2.5) infraestrutura técnica e operacional: serviços de apoio logístico à produção de eventos exibidos em televisão.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública
- 4.3.A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do item 4.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM ÚNICO.**

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3 e a documentação de habilitação (alíneas “a” e “b” do item 4.1), configurado(s), preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
- 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global anual para o item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze** minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

e existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, será observado o seguinte:

- 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
- 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços global ou unitários excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o **preço global anual** do orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.

6.10.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exeqüibilidade de suas propostas quando o grupo de custo referente a **Uniformes**, apresentar montante inferior a **70% (setenta por cento)** do valor estimado no orçamento do Anexo n. 7 (item 02.00.00).

6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.

6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante à sanção constante do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta de Preços” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) preços global mensal (em algarismos) e global anual (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos, obedecendo, **obrigatoriamente**, ao disposto abaixo:
 - d.1) contemplar salários estabelecidos segundo parâmetros indicados no item 2.2 do Anexo n. 2;
 - d.2) contemplar o valor do auxílio-alimentação fixado na forma do item 11.10;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

- d.3) atender os demais requisitos para apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1, inclusive quanto à elaboração de Planilha Resumida;
- d.4) ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;
- e) declaração de que a licitante vistoriou os locais e dependências onde serão executados os serviços, e de que conhece plenamente a natureza e as condições de execução destes, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1, em conformidade com o modelo constante do Anexo n. 9.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
 - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
 - 8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual** para o item licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.

9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anterior à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de **doze** meses, a partir da data fixada pela Contratante, na forma do disposto no item 4.1 do Anexo n. 1, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.2. No prazo máximo de dez dias após a assinatura do contrato, a contratada fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços e o currículo resumido de cada profissional, incluindo informações de escolaridade e experiência profissional, quando for o caso, para fins de comprovação das exigências ínsitas no Anexo n. 2.

11.2.1. A contratada indicará, no prazo definido neste item, à Câmara dos Deputados o(s) nome(s) de seu(s) preposto(s), em número compatível para a gestão ininterrupta dos serviços de 7 às 22h, com conhecimento das diversas áreas de televisão que compõem o escopo da terceirização e com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.2.1.1. O(s) preposto(s) indicado(s) deverá(ão) manter permanente contato com o órgão fiscalizador, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

11.2.1.2 A contratada, caso solicitado pelo órgão fiscalizador, disponibilizará em mídia eletrônica para o ambiente Windows, por categoria, relação contendo endereços e telefones residenciais, número do celular, horário de trabalho e local de lotação, conforme indicado pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

11.2.2. A substituição de empregado por iniciativa da contratada será precedida de comunicação formal ao órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

11.2.3. Na entrega das informações solicitadas no item 11.2, a contratada deverá incluir entrega de Termo de Cessão de Direitos Autorais assinado por todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, de concordância referente à concessão de direitos autorais, conforme o disposto no Título 9 do Anexo n. 2, na forma do modelo constante no Anexo n. 10.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal que prestará os serviços à Câmara dos Deputados serão exigidos o uso de uniforme que identifique a contratada, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no item 4.2 do Anexo n. 1, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3.1.1. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.3.2. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

11.3.2.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados da solicitação.

11.3.3. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da prestadora de serviços alocado para a prestação dos serviços à Câmara dos Deputados, observado, quando for o caso, o disposto no subitem 11.2.2 deste Edital, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

11.3.3.1. informar ao órgão fiscalizador o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;

11.3.3.2. devolver ao órgão fiscalizador o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, principalmente dos equipamentos que estiverem no uso diário das atividades desenvolvidas.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.
- 11.6. Os empregados da contratada alocados para a prestação dos serviços à Câmara, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 11.6.1. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.
- 11.6.2. A contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tal natureza.
- 11.7. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 2005, ou legislação que o substitua.
- 11.7.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.
- 11.7.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 2005 ou legislação que o substituir.
- 11.8. A licitante que vier a ser contratada deverá pagar aos seus empregados, **pelo menos**, os salários descritos no item 2.2 do Anexo n. 2.
- 11.9. Os salários fixados correspondem ao mês de março/2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.
- 11.10. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação**, cujo valor está fixado em R\$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

15,00 (quinze reais), referente aos dias efetivamente laborados, haja vista a natureza salarial do benefício em conformidade com o Enunciado n. 241 do Tribunal Superior do Trabalho, nos limites máximos a seguir descritos, a serem utilizados como parâmetro estimativo:

- a) 13 (treze) dias por mês para as categorias que prestarão serviços somente nos dias de terça, quarta e quinta-feira;
- b) 26 (vinte e seis) dias por mês para as demais categorias.

11.10.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

11.11. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, referente aos dias efetivamente laborados, **auxílio-transporte** de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, nos limites máximos de treze dias ou vinte e seis dias por mês, de acordo com cada caso descrito nas alíneas “a” e “b” do item 11.10.

11.11.1. Fica a critério do proponente, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

11.11.2. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

11.12. A contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

11.13. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

11.14. A contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 deste Edital, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

11.15. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador.

11.16. A prestação dos serviços especializados na área de televisão deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.

11.17. Se for necessário e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada prevista nos dispositivos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

normativos pertinentes – art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva -, admitido seu pagamento somente em hipóteses excepcionais devidamente justificadas pelo órgão fiscalizador.

11.18. As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação e hospedagem, previamente estimadas pelo órgão fiscalizador, serão pagas pela contratada aos técnicos designados antes da realização dos serviços e indenizadas pela Câmara dos Deputados mediante apresentação de fatura em separado.

11.18.1. Os serviços de que trata este item deverão ser previamente autorizados pelo Senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, sujeitando-se ao que determina o Ato da Mesa n. 133, de 2002, que disciplina a concessão de diárias de viagem no âmbito da Câmara dos Deputados e, especificamente, aos §§ 1º e 2º do art. 457 da CLT.

11.18.2. O pagamento aos técnicos deverá ser realizado pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização dos valores das diárias pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, e a fatura deverá ser encaminhada para ressarcimento pela Câmara dos Deputados até 5 (cinco) dias a partir do depósito da diária ao empregado.

11.18.3. Quando o deslocamento envolver transporte aéreo, a Câmara dos Deputados providenciará a emissão das passagens.

11.19. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

11.20. É proibida a veiculação de publicidade pela contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.

11.21. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

11.22. A contratada deverá promover, anualmente, durante a vigência contratual, treinamento de reciclagem, na forma de *workshop*, com, no mínimo, 16 horas/aula, e, no máximo, 40 horas/aula, anualmente e desde que requisitado pelo órgão fiscalizador ante a perspectiva de prorrogação contratual, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver, conforme o disposto no Título 7 do Anexo n. 2.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

- 12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.
- 12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.
- 12.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.11. O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias, ensejará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no subitem 12.4.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.^º andar, sala 505.

12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

- 13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.
- 13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- 13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 13.6.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
- 13.7. Além do previsto no subitem 13.6.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.
- 13.8. Findo o prazo fixado sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.5, poderá, a critério da Câmara, ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- 13.9. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.13. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.14. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no item 13.10.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 14.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 deste Edital.
- 14.2. O pagamento de cada parcela será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.
- 14.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

14.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

14.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

14.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no subitem 14.2.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.3. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5.

14.3.1. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

14.4. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.5.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Caderno de Especificações;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta de Preços;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Modelo dos Arquivos;
- g). Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
- h). Anexo n. 8 – Termo de Conciliação Judicial;
- i). Anexo n. 9 – Declaração de Vistoria;
- j). Anexo n. 10 – Termo de Cessão de Direitos Autorais;
- l). Anexo n. 11 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1408, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 29 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/09

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços especializados na área de televisão, quais sejam, programação, edição e arte, produção de programas, arquivo de televisão e infraestrutura técnica de captação de áudio e vídeo para gravações e transmissões ao vivo, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, nas quantidades, especificações e qualificações descritas no Anexo n. 2.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO

Conforme descrito no "Caderno de Especificações", constante do Anexo n. 2.

3 – DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 3, consignando os valores em **PLANILHAS**, conforme o disposto no item 3.2 deste Anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

3.1.1. MONTANTE "A"

3.1.1.1. REMUNERAÇÃO – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 11.8 do Edital, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

3.1.1.2. ENCARGOS SOCIAIS – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total, e valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no subitem 3.1.3 deste Anexo. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 50,89% (cinquenta vírgula oitenta e nove por cento) e 68,10% (sessenta e oito vírgula dez por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

3.1.1.2.1. SAT - A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 2% (dois por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT. Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

3.1.2. MONTANTE "B"

3.1.2.1 GRUPO 1 - (demais custos)

- a. A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniformes, e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.
- b. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- c. Em relação aos uniformes e auxílio-transporte, a licitante deve apresentar **em separado**, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- d. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- e. Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva.
- f. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando o custo referente a **Uniformes**, **apresentar montante inferior a 70% (setenta por cento) dos valores estimados no orçamento do Anexo n. 7** (item 02.00.00).

3.1.2.2 GRUPO 2 (Taxa de Administração): Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

$$\text{Taxa de Administração: } \left\{ \frac{[1+(\text{Lucro}/100)] * [1+(\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1-(\text{Tributos}/100)]} \right\} * 100 - 100$$

3.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 3.1.2.2.3.

3.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) a outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;
- c) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que refletem os custos ou despesas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente;**

c.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que cotar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha.

3.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, sendo, portanto, dispensável o detalhamento desses tributos na composição da Taxa de Administração. Tais tributos devem ser considerados no lucro da pessoa jurídica, devendo a planilha ser elaborada de acordo com a opção do regime de tributação da pessoa jurídica em consonância com a legislação vigente, considerando as retenções, complementações e compensações.

3.1.2.2.4. O percentual correspondente a ela deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE “A” + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE “B”.

3.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

3.1.3.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 11.1.2 do Edital, a contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

3.1.3.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2.2. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

3.1.3.3. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a proponente deverá considerar o valor da remuneração (item 3 da Planilha Resumida) acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO “A” dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante.

3.1.4. DESPESAS ESTIMADAS

3.1.4.1. Adicional noturno: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O resarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

3.1.4.1.1. A licitante deverá considerar em sua proposta a previsão de pagamento do adicional noturno na forma do disposto na Convenção Coletiva, para as seguintes categorias:

CATEGORIA	Qtde. empregados	Qtde. horas por mês para previsão de pagamento do adicional por empregado
Arquivista de Teipe "A"	1,00	17,40
Auxiliar de Estúdio	2,00	26,10
Auxiliar de Internet	1,00	43,50
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	2,00	26,10
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (terça, quarta, quinta)	1,00	8,70
Coordenador de Arquivo	1,00	8,70
Coordenador de Cinegrafista	1,00	43,50
Coordenador de Programação	2,00	43,50
Diretor de Imagens de TV "A"	1,00	26,10
Diretor de Imagens de TV "B"	1,00	26,10
Diretor de Imagens de TV "B" (terça, quarta, quinta)	1,00	17,40
Diretor de Produção	1,00	26,10
Diretor de Programas	1,00	26,10
Editor de Imagens de VideoTeipe	2,00	8,70
Editor de Videoteipe Especial	1,00	8,70
Illuminador	1,00	26,10
Maquiador / Cabeleireiro	1,00	26,10
Operador de Cabo (terça, quarta e quinta)	1,00	26,10
Operador de Cabo	2,00	26,10
Operador de Câmera / Pantilt "B" (terça, quarta e quinta)	2,00	26,10
Operador de Câmera / Pantilt "A"	5,00	43,50
Operador de Câmera / Pantilt "B"	2,00	26,10
Operador de Caracteres "A"	1,00	26,10
Operador de Caracteres "B"	1,00	26,10
Operador de Caracteres (terça, quarta e quinta)	1,00	26,10
Operador de Controle Mestre	1,00	43,50



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

CATEGORIA	Qtde. empregados	Qtde. horas por mês para previsão de pagamento do adicional por empregado
Operador de Gravação / Áudio	2,00	26,10
Operador de Sistemas e Vídeo	1,00	213,15
Operador de Videoteipe	2,00	26,10
Produtor	3,00	26,10
Repórter Cinematográfico "A"	1,00	13,05
Repórter Cinematográfico "B"	1,00	13,05
Repórter Cinematográfico "B" (terça, quarta e quinta)	1,00	8,70
Supervisor de Arquivo	1,00	26,10
Supervisor de Programação	1,00	26,10
Supervisor Técnico-Operacional "A"	1,00	26,10
Supervisor Técnico-Operacional "B"	1,00	26,10
Tradutor e Intérprete em LIBRAS	2,00	26,10
Total mensal estimado de horas com adicional noturno (resultado da soma da qtde. de horas mensais x qtde. empregados)		1.622,55

3.1.4.1.2. O total de horas mensais previsto para o pagamento do adicional noturno, por categoria, poderá sofrer variações dentro do mês, ao longo da contratação anual, podendo o órgão fiscalizador solicitar o remanejamento de horários para a realização de serviços noturnos mediante a demanda dos trabalhos, cabendo o pagamento do adicional correspondente aos horários realmente realizados.

3.1.4.1.3. O total mensal de horas realizadas com adicional noturno não poderá ultrapassar o total mensal previsto para a contratação de 1.622,55 horas.

3.1.4.2. Auxílio-alimentação: O resarcimento à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no item 11.10 do Edital, observado o disposto no item 4.3 deste Anexo.

3.1.4.3. Despesas de viagem – diárias: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária.

3.1.4.3.1. O resarcimento à Contratada será processado com base no disposto no item 11.18 do Edital, em conformidade com o Ato da mesa n. 133, de 2002, que disciplina a concessão de diárias de viagem no âmbito da Câmara dos Deputados, observados os § 1º e 2º do art. 457 da CLT.

3.2. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 3.1 deste Anexo, a licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente**, a **planilha resumida** constante no Modelo Completo da Proposta de Preços, constante do Anexo n. 3, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exeqüibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante do Anexo n. 7.

4 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Prazo de Início da Prestação dos Serviços

4.1.1. A pessoa jurídica deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

4.1.2. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

4.2. Uniformes

4.2.1. Em consonância com o disposto no subitem 11.3.1 do Edital, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, nas seguintes quantidades por categoria:

Categoria	Total de empregados	Qtde. de peças por empregado Anual	Total de peças anual por categoria
Categorias com escala de 13 dias			
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (terça, quarta e quinta)	4	2	8
Operador de Cabo (terça, quarta e quinta)	5	2	10
Operador de Câmera / Pantilt "B" (terça, quarta e quinta)	6	2	12
Repórter Cinematográfico "B" (terça, quarta e quinta)	4	2	8
Subtotal	19	-----	-----
Categorias com escala de 26 dias			
Assistente de Produção	3	4	12
Auxiliar de Estúdio	6	4	24
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	10	4	40
Diretor de Produção	2	4	8
Operador de Cabo	4	4	16
Operador de Câmera / Pantilt "A"	10	4	40
Operador de Câmera / Pantilt "B"	8	4	32
Operador de Sistemas e Vídeo	8	4	32
Produtor	15	4	60
Recepção	4	4	16
Repórter Cinematográfico "A"	6	4	24
Repórter Cinematográfico "B"	4	4	16
Supervisor de Programação	2	4	8
Supervisor Técnico-Operacional "A"	1	4	4
Supervisor Técnico-Operacional "B"	3	4	12



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Categoria	Total de empregados	Qtde. de peças por empregado Anual	Total de peças anual por categoria
Tradutor e Intérprete em LIBRAS	2	4	8
Subtotal	88	-----	-----
Total de empregados com uniforme	107		

4.2.2. Os uniformes a serem fornecidos deverão obedecer as especificações:

a) Uniforme masculino:	<ul style="list-style-type: none">- terno Panamá – corte italiano - em microfibra tropical, poliéster e viscose;- camisa social Panamá em algodão;- gravata lisa em poliéster;- cinto em couro;- sapato social em couro;- meia de nylon.
b) Uniforme Feminino:	<ul style="list-style-type: none">- terninho completo em microfibra (sem brilho, sem estampa, sem transparência);- blazer em micro fibra de mangas compridas;- blusa (lisa) ;- meia calça na cor cacau;- sapato social em couro.

4.2.3. A distribuição dos uniformes será semestral, em 2 (duas) peças, por empregado, a partir do início do contrato, com entregas até o 10º (décimo) dia útil do 1º e 7º meses da vigência contratual.

4.2.3.1. Para os funcionários que trabalham somente às terças, quartas e quintas, deverá ser fornecida 1 (uma) peça semestral.

4.2.4. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

4.2.5. Para os empregados a serem alocados pela contratada para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato, o uniforme deverá ser fornecido dentro de 10 (dez) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços pelo profissional.

4.2.6. Para fins de elaboração das propostas, quanto aos uniformes, esclarecemos que:

- a) o efetivo atual utilizado para a contratação vigente engloba o total de 187 empregados, sendo 21% desse total, composto por pessoas do sexo feminino e os outros 79%, composto por pessoas do sexo masculino;
- b) do total de 187 empregados atualmente disponibilizados, 62 empregados usam uniforme, sendo esse total composto 100% por pessoas do sexo masculino;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

c) para o orçamento constante do Anexo n. 7, foi considerado o percentual aproximado de 85% para o sexo masculino e, os outros 15%, para o sexo feminino, em relação ao total dos empregados que usarão uniformes (107 empregados).

4.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte

4.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), conforme exigência dos itens 11.10 e 11.11 do Edital, deverá ser feito até o quinto dia útil do mês em referência.

4.4. Treinamento

4.4.1. Para efeito de **estimativa** das despesas com o treinamento de reciclagem, a licitante deverá cotar o **valor mensal** de **1% (um por cento)** sobre o **total mensal do Quadro 3 (Subtotal Remuneração)** do **Modelo Completo da Proposta de Preços (Anexo n. 3)**.

4.4.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados em função dos treinamentos **efetivamente realizados**, devendo a **fatura ser apresentada em separado** para ateste pelo órgão fiscalizador.

4.4.2. O somatório de **todos os treinamentos** realizados durante o ano não poderá superar o **valor anual** da verba destinada a treinamento, que é encontrada multiplicando-se por 12 (doze) o **valor obtido na forma do subitem 4.4.1**.

4.5. Despesas de viagens

4.5.1. Para efeito de **estimativa** das despesas com diárias a licitante deverá cotar o **valor mensal** informado no Título 6 – Custos Adicionais, do Montante “B” **do Modelo Completo da Proposta de Preços (Anexo n. 3)**.

4.5.1.1. Para o cálculo das despesas de viagens, foi considerado o valor da diária por pessoa de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), que é o resultado da média entre o valor máximo e o mínimo pago pela Câmara dos Deputados, conforme Ato da Mesa n. 133, de 2002, e o levantamento de média de viagens por ano efetuadas por programa da TV Câmara, conforme premissas indicadas no item 03.08.00 do Anexo n. 7 (Orçamento).

4.5.2. Os pagamentos à Contratada serão efetuados conforme o disposto no item 11.18 do Edital.

5 - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

5.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

6 – DA VISTORIA

6.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes **deverão** realizar vistoria técnica no local onde serão realizados os serviços, para fins de conhecimento do local e de cotação em suas propostas do preço necessário e suficiente para execução adequada do objeto, mediante acompanhamento de técnico da Secretaria de Comunicação Social, que assinará declaração de vistoria apresentada pela licitante, conforme modelo constante do Anexo n. 9.

6.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio do telefone (61) 3216-1625.

7 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Secretaria de Comunicação Social, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que designará servidor(es) responsável(is) pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato.

Brasília, 29 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/09

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1 - DOS SERVIÇOS

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços especializados na área de televisão, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, assim descritos, por área:

PROGRAMAÇÃO

Responsável pela grade de programação da emissora, organizando a veiculação/transmissão dos conteúdos produzidos pela TV Câmara e parceiros.

ARQUIVO

Responsável pela catalogação, indexação, controle de armazenamento e distribuição, interna e externa, de todos os conteúdos produzidos pela TV Câmara.

INFRAESTRUTURA TÉCNICA E OPERACIONAL

Responsável pelo apoio logístico necessário à produção, gravação e transmissão de programas, reportagens e eventos a serem exibidos pela TV Câmara.

EDIÇÃO E ARTES

Responsável pela montagem de reportagens, documentários e programas, com recursos de videogramma e edição, bem como pela identidade visual da emissora, padronizando a criação de vinhetas e cenografia.

PRODUÇÃO E PROGRAMAS

Responsável pelo apoio à produção de reportagens, documentários, programas, debates e telejornais da TV Câmara.

2 - DO PESSOAL

2.1. Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado, e com a qualificação e características a seguir descritas:

ÁREA: ARQUIVO

ARQUIVISTA DE TEIPE “A”

Das atividades: arquivar os teipes, zelar pela conservação das fitas, audiotipes e videotipes, organizar fichários e distribuir o material para os setores solicitantes, controlando sua saída e devolução. Organizar e manter o acervo temporário e copiar material para outras emissoras.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Arquivista de Teipe “A” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows); noções de operação de videotape e outras mídias, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: noções de edição de imagem, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

ARQUIVISTA DE TEIPE “B”

Das atividades: arquivar os teipes, zelar pela conservação das fitas, audiotape e videotape, organizar fichários e distribuir o material para os setores solicitantes, controlando sua saída e devolução. Realizar cópias de pesquisas em *VHS, Betacam, DVD ou DVCAM*.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função Arquivista de Teipe “B” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows); noções de operação de videotape e outras mídias, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: noções de edição de imagem, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

COORDENADOR DE ARQUIVO

Das atividades: selecionar imagens para compor o acervo da TV; decupar imagens para o banco de imagem no período atual e histórico; fazer sinopse/resumo do conteúdo de programas, entrevistas, matéria e documentários; realizar pesquisa interna para atendimento aos editores de imagem, editores de texto, repórteres, programação e vídeos especiais; fazer pesquisa para atendimento de pedidos de parlamentares, autoridades, emissoras de televisão e público externo; pesquisar material de interesse televisivo junto à biblioteca, áudio e taquigrafia para atendimento ao jornalismo da TV Câmara e parlamentares; organizar e manter o acervo por meio de cadastramento e armazenagem definitiva do material produzido pela TV Câmara.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Coordenador de Arquivo ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows); noções de edição de imagem e operação de videotape e outras mídias, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: noções de arquivologia, biblioteconomia e jornalismo, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

SUPERVISOR DE ARQUIVO

Das atividades: selecionar imagens para compor o acervo da TV; decupar imagens para o banco de imagem no período atual e histórico; fazer sinopse/resumo do conteúdo de programas, entrevistas, matéria e documentários; realizar pesquisa interna para atendimento aos editores de imagem, editores de texto, repórteres, programação e vídeos especiais; fazer pesquisa para atendimento de pedidos de parlamentares, autoridades, emissoras de televisão e público externo; pesquisar material de interesse televisivo junto à biblioteca, áudio e taquigrafia para atendimento ao jornalismo da TV Câmara e parlamentares; organizar e manter o acervo por meio de cadastramento e armazenagem definitiva do material produzido pela TV Câmara. Acompanhar e controlar os trabalhos de armazenamento e distribuição das imagens da TV Câmara. Zelar pela qualidade do material arquivado pelo banco de imagens e providenciar renovação do acervo da TV Câmara por meio das equipes de reportagem ou mesmo por solicitação externa. Estabelecer rotinas e escalas de trabalho, alocando os recursos técnicos e humanos necessários.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Supervisor de Arquivo ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows); noções de edição de imagem e operação de videotape e outras mídias, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: noções de arquivologia, biblioteconomia e jornalismo, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

ÁREA: EDIÇÃO E ARTES

DIRETOR DE ARTE

Das atividades: responder pelo planejamento, pela definição, supervisão e execução dos critérios de criação de vinhetas, edição de imagens, videogramma, caracteres, mantendo-se a unidade de identidade visual da TV Câmara; coordenar e supervisionar a equipe de criação, fazer a seleção prévia de novas propostas de arte, elaborar e executar o layout de programas.

Formação Básica: ensino superior completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Diretor de Arte ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em projetos que envolvam criação/arte para televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de ilha não linear, computação gráfica e animação 3D e de ferramentas *Adobe After Effects* e *Photoshop*; portfólio com, no mínimo, cinco trabalhos de direção de arte, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: noções de designer, artes plásticas e/ou arquitetura; conhecimento das técnicas e teorias de planejamento e programação visual para



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

videografismo (*motion graphics*), habilidade para gerir projetos de comunicação visual para empresas de médio ou grande porte, conhecimento de ferramentas como softwares *Media Composer* com acessório *Mojo SDI* utilizando workstation de marca *Grass Valley* e/ou *Edius Broadcast* com acessório *SHX-B100* utilizando workstation modelo *EDIUS Edit Station SDI*; apto a utilizar ferramentas como *Adobe Illustrator* e *Maya 3D*, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

EDITOR DE IMAGENS DE VIDEOTEIPE

Das atividades: editar os programas gravados em videotape, escolhendo imagens e cenas de corte para montagem de reportagens e documentários, definindo efeitos visuais da edição etc. Operar ilhas de corte seco, de pós-produção e edição linear e não-linear.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Editor de Imagens de Videoteipe ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: Conhecimento e operação de softwares de edição não-linear, Liquid/Pinnacle; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de edição de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: Conhecimento e operação dos softwares *Media Composer* com acessório *Mojo SDI* utilizando *workstation* de marca *Grass Valley* e/ou *Edius Broadcast* com acessório *SHX-B100* utilizando *workstation* modelo *EDIUS Edit Station SDI*, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

EDITOR DE VIDEOTEIPE ESPECIAL

Das atividades: editar reportagens e programas especiais, criar e editar vinhetas e programas com efeitos especiais em computação gráfica e 3D.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Editor de Videoteipe Especial ou mínimo de 6 (seis) meses de experiência profissional em designer gráfico, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: Conhecimento e operação de ilha não linear, computação gráfica e animação em 3D, apto a utilizar ferramentas como *Adobe After Effects* e *Photoshop*; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de edição de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: Conhecimento e operação dos softwares *Media Composer* com acessório *Mojo SDI* utilizando *workstation* de marca *Grass Valley* e/ou *Edius Broadcast* com acessório *SHX-B100* utilizando *workstation* modelo *EDIUS Edit Station SDI*; apto a utilizar ferramentas como *Adobe Illustrator* e *Maya 3D*, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

ÁREA: PRODUÇÃO & PROGRAMAS

ASSISTENTE DE PRODUÇÃO

Das atividades: levantar informações necessárias à produção de pautas; produzir e marcar entrevistas; recepcionar sugestões de pautas externas e colaborar na elaboração da pauta final; fazer levantamento de notícias via jornal, internet, rádio ou TV; manter contato com órgãos e entidades geradores de pauta, fornecer notas para a Edição e assessorar os repórteres nas entradas ao vivo.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Assistente de Produção ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação, comprovados na forma no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimentos em informática (sistema operacional windows), pacote office e bom uso da língua portuguesa, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

DIRETOR DE PRODUÇÃO

Das atividades: executar programas e supervisionar os trabalhos dos produtores e assistentes de produção de programas; levantar informações necessárias à produção de pautas; produzir, marcar e gravar entrevistas; recepcionar sugestões de pautas externas e colaborar na elaboração da pauta final; fazer levantamento de notícias via jornal, internet, rádio ou TV; manter contato com órgãos e entidades geradores de pauta, fornecer notas para a Edição e assessorar os repórteres nas entradas ao vivo.

Formação Básica: ensino superior completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em produção de televisão ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimentos em informática (sistema operacional windows), conhecimento do funcionamento dos Poderes Legislativo e Executivo, boa redação, conhecimentos básicos de entrevistas e edição de vídeo, experiência em gestão de equipes, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

DIRETOR DE PROGRAMAS

Das atividades: executar um ou mais programas individuais, conforme lhe for atribuído, sendo responsável pela totalidade das providências que resultam na elaboração do programa deixando-o pronto para ser transmitido ou gravado.

Formação Básica: ensino superior completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em produção de programas de televisão ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de técnicas de iluminação para estúdio de TV; habilidade para coordenar o trabalho de cameras e diretores de imagem numa



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

gravação ou transmissão ao vivo; conhecimento dos processos necessários à realização de um programa de TV; habilidade para roteirizar e coordenar a realização de um programa de TV; noções e fotografia para TV e narrativa visual, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: formação em audiovisual e especialização em direção de programas de TV ou roteiro ou formatos audiovisuais; habilidade para gerenciar processos produtivos e pessoal envolvido na realização de produtos audiovisuais, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

MAQUIADOR / CABELEIREIRO

Das atividades: profissional responsável pela apresentação estética de repórteres, apresentadores, parlamentares e entrevistados em geral; deverá cuidar da maquiagem e penteados da equipe de repórteres de vídeo e demais profissionais ligados à imagem.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício na profissão, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: experiência em maquiagem para televisão ou teatro, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

PRODUTOR

Das atividades: organizar e produzir programas, supervisionando a utilização de todos os recursos neles empregados; redigir a pauta prévia das entrevistas e acompanha os entrevistados; levantar informações necessárias à produção de pautas; produzir, marcar e gravar entrevistas; recepcionar sugestões de pautas externas e colaborar na elaboração da pauta final; fazer levantamento de notícias via jornal, internet, rádio ou TV; manter contato com órgãos e entidades geradores de pauta, fornecer notas para a Edição e assessorar os repórteres e convidados nas entradas ao vivo.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Produtor ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimentos em informática (sistema operacional windows), conhecimento do funcionamento dos Poderes Legislativo e Executivo, boa redação, conhecimentos básicos de entrevistas e edição de vídeo, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

SECRETÁRIO DE REDAÇÃO

Das atividades: Dar suporte direto ao trabalho jornalístico, auxiliando a chefia de reportagem, na condução dos processos necessários para viabilizar o trabalho de produção, reportagem e gravação dos telejornais; atender solicitações externas e repassá-las às áreas responsáveis para atendimento, principalmente, no que condiz à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

copiagem de imagens a outras emissoras, bem como de solicitações de geração de imagens via satélite; acompanhar e controlar a localização de todas as equipes, para agilizar os contatos da chefia de reportagem; acompanhar, controlar e repassar a agenda de trabalho às áreas envolvidas, sob orientação da chefia de reportagem; acompanhar e controlar as demandas de utilização dos veículos utilizados pela TV Câmara; providenciar a distribuição dos roteiros de gravação dos telejornais (*scripts*) a todas as áreas envolvidas (técnica, programação, jornalismo).

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Secretário de Redação ou similar, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimentos em informática (sistema operacional *windows*), pacote office, boa redação, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

ÁREA: PROGRAMAÇÃO

AUXILIAR DE INTERNET

Das atividades: disponibilizar programas gravados em fita na internet; carregar conteúdo para acesso público conforme orientação da programação, tais como textos, grades horárias e imagens; capturar jornais e “*vts*” em tempo real e disponibilizá-los na internet; criar condições para facilitar o acesso pela internet de programas gerados ao vivo ou pré-gravados; atualizar a grade de programação no site da TV; atualizar banners dos programas.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional ou em função equivalente em empresa de radiodifusão ou semelhante, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: domínio dos softwares *Adobe Premier*, *Windows Media Player* e *Windows Media Encoder*; domínio em software de edição de texto, como *Microsoft Word*, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: domínio em software de edição de imagens, como *Adobe Photoshop* ou *Corel* (*Corel Draw*, *Corel Photopaint*); conhecimentos básicos no software *Dreamweaver* e na linguagem *HTML*, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO

Das atividades: preparar e atualizar os mapas da programação, estabelecendo horários e a seqüência das transmissões ao vivo e de programas pré-gravados , sob orientação do supervisor e da chefia de programação e da chefia de reportagem); conferir a grade da semana e suprir o carregamento no exibidor de programação; carregar os programas no exibidor; acompanhar a veiculação dos programas; cadastrar e organizar material (chamadas, institucionais, comerciais, programas) do Núcleo de Programação; montar os



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

breaks dos programas (ao vivo e gravados); promover os ajustes necessários para o cumprimento da "grade" da programação; preparar créditos e checar informações, de acordo com a pauta de gravações definida pelas chefias de programação e de reportagem; coordenar a entrada e saída de comissão, plenário, jornal e programa, e monitorar o que está indo ao ar; entrar em contato com entidades, ministérios, ONGs para captar comerciais e campanhas que possam ser veiculadas pela TV.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Coordenador de Programação ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimentos em informática (sistema operacional windows), operação de exibidor de programação, pacote office, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: conhecimentos nos softwares Acervo Compuvision e BZR2000, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

LOCUTOR

Das atividades: preparar e ler chamadas de programas e cabeças para apresentação ou reapresentação de programas; ler textos comerciais ou não nos intervalos da programação, informações diversas e necessárias à conversão da programação e realizar demais serviços pertinentes à função.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Locutor ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão ou rádio, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento do funcionamento dos Poderes Legislativo e Executivo, conhecimento de técnicas fonoaudiológicas (inflexão, exercícios vocais, interpretação), boa dicção, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: treinamento e/ou atendimento prévios com profissional de fonoaudiologia, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

OPERADOR DE CONTROLE MESTRE

Das atividades: operar a mesa de controle mestre da emissora, selecionar e comutar diversos canais de alimentação, conforme orientação da programação; inserir logomarca e barra de notícias e demais funcionalidades da mesa mestre; monitor o sinal da emissora e relatar todas as ocorrências à programação.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Controle Mestre ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Outros Requisitos Necessários: operação de mesas de controle mestre, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: operação de mesa *Floripa Lumion Digital Master Control Swichter*, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

SUPERVISOR DE PROGRAMAÇÃO

Das atividades: supervisionar o trabalho dos coordenadores de programação, definir, sob orientação da Chefia da Seção de Programação, alterações na grade de programas, programar intervalos, acompanhar o *dead line* (a finalização) dos programas produzidos pela TV Câmara e verificar a qualidade dos programas produzidos por terceiros; estabelecer rotinas e escalas de trabalho, alocando os recursos técnicos e humanos necessários.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Supervisor de Programação ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimentos em informática (sistema operacional windows), operação de exibidor de programação, pacote office, gestão de pessoas, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: conhecimentos nos softwares Acervo Compuvision e BZR2000, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

TRADUTOR E INTÉRPRETE EM LIBRAS

Das atividades: traduzir e interpretar para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS as informações, falas e discursos proferidos em eventos gravados ou transmitidos ao vivo pela TV Câmara, seja em Plenário, Comissões, Seminários, Estúdio ou outros eventos.

Formação Básica: ensino superior completo e certificação do exame de proficiência em Libras – Pró-Libras do Ministério da Educação.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses na prestação de serviços compatíveis com a função, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento dos termos técnicos utilizados no dia-a-dia do Poder Legislativo e carta de apresentação de instituição representativa dos deficientes auditivos, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

ÁREA: INFRAESTRUTURA TÉCNICA & OPERACIONAL

AUXILIAR DE ESTÚDIO

Das atividades: Montar e desmontar cenários; zelar pela organização dos estúdios e depósitos de cenários; operar equipamentos de teleprompter; auxiliar na seleção e fornecimento às equipes de materiais, tais como, fitas, lentes, cabos, baterias, luzes e outros suprimentos exigidos para as gravações ao vivo e em estúdio e instala e posiciona



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

os microfones.

Formação Básica: ensino fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Auxiliar de Estúdio ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows), comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento em operação de softwares de teleprompter, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO

Das atividades: auxiliar o repórter cinematográfico, montando o equipamento, assegurando o suprimento de lentes, cabos, fitas e baterias, operando iluminação e som nas tomadas externas, gravando off com repórter e, eventualmente, auxiliar as atividades similares em estúdio.

Formação Básica: ensino fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Auxiliar de Repórter Cinematográfico ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: noções de áudio, vídeo e iluminação, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

COORDENADOR DE CINEGRAFISTA

Das atividades: coordenar o trabalho dos repórteres-cinematográficos sob orientação da chefia de reportagem; conferir, distribuir e zelar pelos equipamentos de externa e link's repassados às equipes, sendo responsável pela guarda e conferências dos mesmos; zelar pela qualidade do material gravado em externas; identificar defeitos e repassar os equipamentos para manutenção.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Coordenador de Cinegrafista ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício na profissão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows), noções de manutenção de equipamentos de externa, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

DIRETOR DE IMAGENS DE TV “A”

Das atividades: selecionar na mesa de transmissão ao vivo, imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, orientando os operadores de câmera sobre o posicionamento e ângulos das tomadas; coordenar e dirigir a equipe operacional da mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

durante os trabalhos, coordenando as atividades de sons, imagens, teleprompter, caracteres, efeitos, etc; responsabilizar-se pela gravação de programas, transmissões, ao vivo ou não, do Plenário e Comissões, assim como pelo corte dos telejornais ao vivo, cobertura de eventos especiais ao vivo, com vários links, e de programas da emissora exibidos ao vivo.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Diretor de Imagens de TV “A” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de operação em mesas de corte broadcast; experiência em corte de telejornal transmitido ao vivo, bem como de programas ao vivo e gravados; ; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de direção de imagem, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento de operação das mesas *Sony DFS 700A*, *Sony DFS 7200*, *Grass Valey KaiaqueSD* e *Panasonic AG-MX70*, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

DIRETOR DE IMAGENS DE TV “B”

Das atividades: selecionar na mesa de transmissão ao vivo imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, orientando os operadores de câmera sobre o posicionamento e ângulos das tomadas; coordenar e dirigir a equipe operacional da mesa durante os trabalhos, coordenando as atividades de sons, imagens, teleprompter, caracteres, efeitos, etc; responsabilizar-se pela gravação de programas e transmissões, ao vivo ou não, do Plenário e Comissões.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Diretor de Imagens de TV “B” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de operação em mesas de corte broadcast; experiência em corte de programas ao vivo e gravados; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de direção de imagem, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento de operação das mesas *Sony DFS 700A*, *Sony DFS 7200*, *Grass Valey KaiaqueSD* e *Panasonic AG-MX70*, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

ILUMINADOR

Das atividades: planejar, coordenar e operar todo o sistema de iluminação dos estúdios ou de cenas no plenário, comissões e externas, quando for o caso, com planos de luz específicos para cada programa ou série de programas.

Formação Básica: ensino fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

de iluminador ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: operação da mesa *ETC DMX512* e conhecimento de iluminação cênica e de shows, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento de informática (sistema operacional *windows*) , comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

OPERADOR DE CABO

Das atividades: auxiliar o operador de câmera na montagem do equipamento e na movimentação das câmeras interligadas por cabo, bem como outros equipamentos necessários às transmissões e gravações em estúdio e link's externos.

Formação Básica: ensino fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Cabo ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento em tipos de conectores e cabos utilizados em montagens de links, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento de informática (sistema operacional *windows*) , comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

OPERADOR DE CÂMERA PANTILT “A”

Das atividades: operar as câmeras, inclusive as portáteis, semi-portáteis ou robotizadas, sob orientação técnica do diretor de imagens na gravação de programas, transmissões, ao vivo ou não, do Plenário e Comissões; responsabilizar-se pela operação dos citados equipamentos na transmissão ao vivo dos telejornais, cobertura de eventos especiais, bem como de programas da emissora exibidos ao vivo.

Formação Básica: ensino fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Câmera Pantilt “A” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: operação de câmeras de estúdio, link's e de sistema robotizado de câmeras – pantilt comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

OPERADOR DE CÂMERA PANTILT “B”

Das atividades: operar as câmeras, inclusive as portáteis, semi-portáteis ou robotizadas, sob orientação técnica do diretor de imagens na gravação de programas e transmissões, ao vivo ou não, do Plenário e Comissões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Formação Básica: ensino fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Câmera Pantilt “B” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: operação de câmeras de estúdio, link's e de sistema robotizado de câmeras – pantilt, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

OPERADOR DE CARACTERES “A”

Das atividades: operar o computador que produz caracteres e efeitos, de acordo com os roteiros previamente elaborados pela produção/programação nos programas gravados, filmes e transmissões, ao vivo ou não, do Plenário e Comissões; responsabilizar-se pela operação dos citados equipamentos na transmissão ao vivo dos telejornais, cobertura de eventos especiais, bem como de programas da emissora exibidos ao vivo; alterar, quando necessário, créditos e tarjas, com uso de ferramenta de tratamento de imagens.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Caracteres “A” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows); operação de geradores de caracteres; conhecimento de software de tratamento de imagens photoshop, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento na operação de geradores de caracteres – *scriber* e *chyaro*, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

OPERADOR DE CARACTERES “B”

Das atividades: operar o computador que produz caracteres e efeitos nos programas gravados, filmes e transmissões, ao vivo ou não, do Plenário e Comissões.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Caracteres “B” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows); operação de geradores de caracteres, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento na operação de geradores de caracteres – *scriber* e *chyaro*, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

OPERADOR DE GRAVAÇÃO/ÁUDIO

Das atividades: efetuar operações técnicas de áudio nas gravações de estúdio ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

transmissões ao vivo, encarregando-se da instalação de microfones, manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som em estúdio, externas e shows.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Gravação/Áudio ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows); operação das mesas analógicas e digitais, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: operação das mesas *Yamaha DM1000 e 01V96* e montagem de palco/cenários/shows, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

OPERADOR DE SISTEMAS E VÍDEO

Das atividades: ajustar a qualidade das imagens da TV Câmara, operando os controles, aumentando ou diminuindo o nível do vídeo e pedestal, alinhando as câmeras; auxiliar na montagem de equipamento nas dependências da Câmara dos Deputados e outras localidades; proporcionar condições técnicas para transmissão ao vivo geradas pela TV Câmara; operar o sistema de interligação de sinais da TV Câmara, recebendo e gerando os sinais a serem definidos pela operação e pela programação; gerenciar a operação de videoservidores, multiplex e encoderes para TV Digital; preparar relatórios de ocorrências em relação à recepção/transmissão dos sinais da emissora.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Sistemas e Vídeo ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessário: noções de eletrônica, informática, routers digitais e analógicos, transmissão e modulação analógica e digital, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: curso técnico em eletrônica, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

OPERADOR DE VIDEOTEIPE

Das atividades: operar as máquinas de gravação e reprodução de videotape, dvd's, encoderes e/ou outras mídias de armazenamento de áudio e vídeo, realizando o monitoramento desses sinais; produzir relatórios do material gravado para posterior utilização.

Formação Básica: ensino fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Videoteipe ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de equipamentos analógicos e digitais de gravação/reprodução, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento de informática (sistema operacional windows) , comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

RECEPCIONISTA

Das atividades: receber parlamentares e visitantes na Recepção da TV; repassar ligações telefônicas para os devidos setores e receber correspondências.

Formação Básica: ensino médio completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Recepcionista ou similar, comprovado na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows) e noções de atendimento ao público, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO “A”

Das atividades: manejar câmeras de filmagens, na gravação ou transmissão ao vivo de sessões plenárias, reuniões de comissões, reportagens, entrevistas no estúdio, shows, produções especiais, documentários e coberturas jornalísticas de eventos, ajustando posição, alinhamento, foco, cores e demais elementos para o bom funcionamento das câmeras, inclusive iluminação, montagem de set's de gravação em externas.

Formação Básica: ensino fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Repórter Cinematográfico “A” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: operação de câmeras broadcast, noções de iluminação e fotografia; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO “B”

Das atividades: manejar câmeras de filmagens, na gravação ou transmissão ao vivo de sessões plenárias, reuniões de comissões, reportagens, entrevistas no estúdio shows, produções especiais e coberturas jornalísticas de eventos, ajustando posição, alinhamento, foco, cores e demais elementos para o bom funcionamento das câmeras, inclusive iluminação, montagem de set's de gravação em externas

Formação Básica: ensino fundamental completo.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Repórter Cinematográfico “B” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Outros Requisitos Necessários: operação de câmeras broadcast, noções de iluminação e fotografia, portfólio com no mínimo cinco trabalhos de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL “A”

Das atividades: responder pela instalação, montagem e teste para garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos e operação necessários às emissões, gravações, transporte e recepção de sinais e transmissões da emissora; identificar problemas técnicos nos equipamentos e repassá-los para manutenção corretiva pela empresa prestadora dos serviços de manutenção; planejar e solicitar a manutenção preventiva de equipamentos à empresa prestadora dos serviços de manutenção; Responder também pelos meios técnicos, equipamentos e operadores, a fim de possibilitar a realização dos programas e cobertura dos eventos (plenário, comissões, salão verde etc.), bem como pelos meios necessários para as gravações nos estúdios ou locais de gravação designados; supervisionar a qualidade das imagens e sons transmitidos para a mesa de transmissão ao vivo ou para as ilhas de edição, checando as câmeras, cabos, conexões, equipamentos de gravação e, se for o caso, de edição.

Formação Básica: ensino médio completo, curso técnico em eletrônica ou equivalente.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Supervisor Técnico-Operacional “A” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows); amplo conhecimento operacional de sistemas broadcast de televisão; conhecimento técnico de câmeras e videotape profissionais, especialmente padrões *BETACAM* e *DVCAM*; sistemas de armazenamento de vídeo digital para exibição sob demanda; sistemas de edição não-linear de vídeo; conhecimentos de informática (sistema operacional windows), operação e configuração; noções de redes de computadores; conhecimento pleno do funcionamento e instalação de uma emissora de televisão; conhecimento de transmissão e modulação analógica e digital, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Desejáveis: noções sobre TV Digital, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL “B”

Das atividades: responder pela estrutura técnica-operacional da emissora, levantando as necessidades de transmissão e gravação junto à produção, reportagem e programação, supervisionando o fornecimento à produção e/ou reportagem dos meios operacionais, equipamentos e operadores, a fim de possibilitar a realização dos programas e cobertura dos eventos (plenário, comissões, salão verde etc.), bem como pelos meios necessários para as gravações nos estúdios ou locais de gravação designados; supervisionar a qualidade das imagens e sons transmitidos para a mesa de transmissão ao vivo ou para as ilhas de edição, checando as câmeras, cabos, conexões, equipamentos de gravação e, se for o caso, de edição; estabelecer rotinas e escalas de trabalho, alocando os recursos técnicos e humanos necessários para os eventos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Formação Básica: ensino médio completo, com noções de eletrônica.

Experiência Profissional: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Supervisor Técnico-Operacional "B" ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Outros Requisitos Necessários: conhecimento de informática (sistema operacional windows); amplo conhecimento operacional de sistemas broadcast de televisão, noções de manutenção de equipamentos técnicos utilizados em centrais técnicas e estúdios; conhecimento em diversas funções operacionais e técnicas e gestão de pessoal, comprovados na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

2.2. RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL

A contratada deverá manter à disposição da Câmara dos Deputados quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades, por categoria e pagar, pelo menos, os seguintes salários:

Descrição	Qtde. Mínima	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)
Arquivista de Teipe "A"	5	2.205,18
Arquivista de Teipe "B"	3	1.653,42
Assistente de Produção	3	3.156,52
Auxiliar de Estúdio	6	1.352,79
Auxiliar de Internet	2	1.833,78
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	10	1.954,04
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (terça, quarta e quinta)	4	977,02
Coordenador de Arquivo	3	2.940,22
Coordenador de Cinegrafista	3	3.607,45
Coordenador de Programação	6	2.940,22
Diretor de Arte	1	6.067,71
Diretor de Imagens de TV "A"	4	3.607,44
Diretor de Imagens de TV "B"	4	3.306,83
Diretor de Imagens de TV "B" (terça, quarta e quinta)	3	1.653,42
Diretor de Produção	2	6.067,71
Diretor de Programas	5	6.067,71
Editor de Imagens de Videoteipe	12	3.306,83
Editor de Videoteipe Especial	4	3.813,95
Illuminador	4	1.987,09
Locutor	1	3.306,83
Maquiador / Cabeleireiro	2	2.104,34
Operador de Cabo	4	1.578,26
Operador de Cabo (terça, quarta e quinta)	5	796,64
Operador de Câmera / Pantilt "A"	10	2.645,47



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Descrição	Qtde. Mínima	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)
Operador de Câmera / Pantilt "B"	8	2.404,96
Operador de Câmera / Pantilt "B" (terça, quarta e quinta)	6	1.202,49
Operador de Caracteres "A"	4	2.223,51
Operador de Caracteres "B"	3	2.021,38
Operador de Caracteres "B" (terça, quarta e quinta)	3	1.010,68
Operador de Controle Mestre	3	2.739,80
Operador de Gravação / Áudio	6	1.837,63
Operador de Sistemas e Vídeo (*)	8	3.156,50
Operador de Videoteipe	7	1.837,62
Produtor	15	4.594,13
Repcionista	4	1.503,10
Repórter Cinematográfico "A"	6	3.306,83
Repórter Cinematográfico "B"	4	2.940,25
Repórter Cinematográfico "B" (terça, quarta e quinta)	4	1.470,03
Secretário de Redação	2	1.833,78
Supervisor de Arquivo	2	4.334,08
Supervisor de Programação	2	4.334,08
Supervisor Técnico-Operacional "A" (**)	1	7.281,23
Supervisor Técnico-Operacional "B" (***)	3	6.067,71
Tradutor e Intérprete em LIBRAS	2	3.306,83
Total mínimo	199	

(*) O salário referente à categoria de Operador de Sistemas e Vídeo foi composto da seguinte forma: R\$ 2.254,64 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: operação de sistemas e operação de vídeo.

(**) O salário referente à categoria de Supervisor Técnico-Operacional "A" foi composto da seguinte forma: R\$ 5.200,88 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: supervisão técnica e supervisão de operações.

(***) O salário referente à categoria de Supervisor Técnico-Operacional "B" foi composto da seguinte forma: R\$ 4.334,08 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades quais sejam: supervisão técnica e supervisão de operações.

3 – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços especializados na área de televisão será realizada de segunda-feira a domingo, das 6 às 24 horas, de acordo com a área da prestação dos serviços, com previsão de escala de plantão aos sábados, domingos e feriados, inclusive madrugada, no caso dos Operadores de Sistemas e Vídeo, observados os períodos de folgas e descanso definidos na Convenção Coletiva da categoria, em conformidade com a jornada legal descrita no Título 8 deste Anexo.

3.1.2. A prestação dos serviços referente à operação de sistemas e vídeo deverá ser garantida nos sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

3.1.3. O órgão fiscalizador, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Câmara dos Deputados, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, a fim de evitar a realização de horas extras.

4 - DA FREQÜÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

4.1. A freqüência por expediente será aferida mediante fiscalização da contratante.

4.2. A contratada estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.

4.3. As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no item 3 do Anexo n. 5.

4.4. A escala de férias dos empregados disponibilizados pela contratada para a prestação dos serviços deverá ser comunicada ao órgão fiscalizador com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

4.5. Além dos casos legais de afastamentos e dos casos dispostos no subitem 11.3.2 do edital, exigirão a substituição de empregado por outro com as mesmas qualificações, as seguintes situações:

- a) atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;
- b) automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas pelo órgão fiscalizador junto ao encarregado do serviço, no livro de ocorrências, no período de 1 ano.

5 – DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Caberá ao(s) preposto(s) designado(s) na forma do subitem 11.2.1 do Edital, o papel administrativo de encarregados pela prestação dos serviços objeto desta licitação, devendo, para tanto, estar disponível(eis) durante o horário de execução dos referidos serviços.

5.2. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas, diariamente, e/ou semanalmente, conforme o tipo de serviços prestados, ao(s) preposto(s), que se incumbirá(ão) de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da contratada.

5.3. Nas ordens de prestação de serviço serão passadas as pautas de cobertura jornalística, de gravação de programas em estúdio e de gravação/transmissão das íntegras das Comissões e do Plenário.

5.3.1. No caso dos serviços a serem executados nas áreas de arquivo e programação de televisão, cabe ressaltar que envolvem atividades com rotinas previamente definidas, cujas atividades serão realizadas independentemente da definição de pautas diárias.

5.4. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual e deverão ser utilizadas para



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

elaboração de relatórios mensais pelos supervisores e diretores, detalhando as ocorrências de acordo com critérios específicos a cada área, em planilha a ser fornecida pelos órgãos usuários dos serviços.

5.4.1. Os relatórios mensais servirão de subsídio para a elaboração de relatórios trimestrais consolidados, sendo atribuídas notas de qualidade à prestação dos serviços pelos órgãos usuários dos serviços, de acordo com critérios previamente definidos junto aos supervisores e diretores.

6 – DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DOS DEMAIS REQUISITOS

6.1. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

6.2. A comprovação dos demais requisitos necessários e desejáveis, elencados nas funções relacionadas no Título 2 deste Anexo, dar-se-á:

- a) por meio de apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso nas ferramentas solicitadas e apresentação de portfólio com material produzido pelo funcionário dentro da área solicitada.

7 – DA RECICLAGEM DO PESSOAL

7.1. O treinamento de reciclagem, exigido no item 11.22 do Edital, deverá ser dividido em parte teórica e prática, e ministrado nas dependências da Câmara dos Deputados, em dias e horários ajustados com o órgão fiscalizador, preferencialmente aos sábados.

7.2. Deverá ser apresentado ao órgão fiscalizador, para análise e aprovação, o *curriculum vitae* do instrutor designado, o conteúdo e os materiais didáticos relativos ao curso.

7.2.1. O órgão fiscalizador poderá solicitar a substituição do instrutor, a qualquer momento durante a realização do curso, caso o considere inapto para a tarefa (nesse caso, o curso deverá recomeçar).

7.3. Na parte prática do curso, deverão ser utilizados os equipamentos instalados na TV Câmara.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

8 – DAS JORNADAS E DOS REGIMES DE TRABALHO

8.1. A jornada das categorias profissionais, prestadas ininterruptamente, serão cumpridas nos horários de prestação dos serviços definidos no Título 3 deste Anexo, com intervalo para refeição/descanso, de acordo com a jornada legal de cada categoria:

Jornada diária (horas)	Jornada semanal (horas)	Categoria
5 (cinco)	30 (trinta)	Locutor Repórter Cinematográfico “A” e “B”
6 (seis)	36 (trinta e seis)	Arquivista de Teipe “A” e “B” Assistente de Produção Auxiliar de Estúdio Auxiliar de Internet Auxiliar de Repórter Cinematográfico Coordenador de Arquivo Coordenador de Cinegrafista Coordenador de Programação Diretor de Imagens de TV “A” e “B” Editor de Imagens de Videoteipe Editor de Videoteipe Especial Iluminador Operador de cabo Operador de Câmera Pantilt “A” e Pantilt “B” Operador de Caracteres “A” e “B” Operador de Controle Mestre Operador de Gravação/Audio Operador de Sistemas e Vídeo Operador de Videoteipe Produtor Supervisor de Arquivo Supervisor de Programação
7 (sete)	42 (quarenta e duas)	Maquiador/Cabeleireiro Tradutor/Intérprete de Libras
8 (oito)	44 (quarenta e quatro)	Diretor de Arte Diretor de Produção Diretor de Programas Recepção Secretário de Redação Supervisor Técnico-Operacional “A” e “B”

8.1.1. Para os serviços prestados somente às terças, quartas e quintas, as jornadas das categorias envolvidas serão de 15 (quinze) horas e de 18 (dezoito) horas, respectivamente, para os repórteres cinematográficos “B” e para as demais funções.

9 – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

como, matérias jornalísticas, locuções, captação e edição de imagens, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, que envolvam a questão intelectual, e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da Câmara dos Deputados, para todos os efeitos.

9.2. A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à Câmara dos Deputados, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

9.2.1. Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas à Câmara dos Deputados, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

9.2.2. Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Câmara dos Deputados poderá exercer, da forma como melhor lhe aprovou, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei 9.610, de 1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

9.2.3. Os direitos listados no subitem 9.2.2, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

9.3. A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

9.4. O cedente deverá, sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em reportagens.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

9.5. O cedente manterá a Câmara dos Deputados incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

Brasília, 29 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/09

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

I – FORMALIZAÇÃO

OBJETO: prestação de serviços especializados na área de televisão, quais sejam, programação, edição e arte, produção de programas, arquivo de televisão e infraestrutura técnica de captação de áudio e vídeo para gravações e transmissões ao vivo.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL.: _____

FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte **PREÇO DE JULGAMENTO PARA O ITEM:**

R\$: _____ (em algarismos)

_____ (por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de _____ (por extenso) dias (observar o disposto no item 7.2, alínea “c”do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

MONTANTE "A"

1 – SALÁRIOS

DESCRÍÇÃO	Qtde. mínima	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)	Total (R\$)
Arquivista de Teipe "A"	5	2.205,18	11.025,90
Arquivista de Teipe "B"	3	1.653,42	4.960,26
Assistente de Produção	3	3.156,52	9.469,56
Auxiliar de Estúdio	6	1.352,79	8.116,74
Auxiliar de Internet	2	1.833,78	3.667,56
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	10	1.954,04	19.540,40
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (terça, quarta e quinta)	4	977,02	3.908,08
Coordenador de Arquivo	3	2.940,22	8.820,66
Coordenador de Cinegrafista	3	3.607,45	10.822,35
Coordenador de Programação	6	2.940,22	17.641,32
Diretor de Arte	1	6.067,71	6.067,71
Diretor de Imagens de TV "A"	4	3.607,44	14.429,76
Diretor de Imagens de TV "B"	4	3.306,83	13.227,32
Diretor de Imagens de TV "B" (terça, quarta e quinta)	3	1.653,42	4.960,26
Diretor de Produção	2	6.067,71	12.135,42
Diretor de Programas	5	6.067,71	30.338,55
Editor de Imagens de Videoteipe	12	3.306,83	39.681,96
Editor de Videoteipe Especial	4	3.813,95	15.255,80
Illuminador	4	1.987,09	7.948,36
Locutor	1	3.306,83	3.306,83
Maquiador / Cabeleireiro	2	2.104,34	4.208,68
Operador de Cabo	4	1.578,26	6.313,04
Operador de Cabo (terça, quarta e quinta)	5	796,64	3.983,20
Operador de Câmera / Pantilt "A"	10	2.645,47	26.454,70
Operador de Câmera / Pantilt "B"	8	2.404,96	19.239,68
Operador de Câmera / Pantilt "B" (terça, quarta e quinta)	6	1.202,49	7.214,94
Operador de Caracteres "A"	4	2.223,51	8.894,04
Operador de Caracteres "B"	3	2.021,38	6.064,14
Operador de Caracteres "B" (terça, quarta e quinta)	3	1.010,68	3.032,04
Operador de Controle Mestre	3	2.739,80	8.219,40
Operador de Gravação / Áudio	6	1.837,63	11.025,78
Operador de Sistemas e Vídeo	8	3.156,50	25.252,00
Operador de Videoteipe	7	1.837,62	12.863,34
Produtor	15	4.594,13	68.911,95
Repcionista	4	1.503,10	6.012,40
Repórter Cinematográfico "A"	6	3.306,83	19.840,98
Repórter Cinematográfico "B"	4	2.940,25	11.761,00
Repórter Cinematográfico "B" (terça, quarta e quinta)	4	1.470,03	5.880,12
Secretário de Redação	2	1.833,78	3.667,56
Supervisor de Arquivo	2	4.334,08	8.668,16
Supervisor de Programação	2	4.334,08	8.668,16



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

DESCRÍÇÃO	Qtde. mínima	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)	Total (R\$)
Supervisor Técnico-Operacional "A"	1	7.281,23	7.281,23
Supervisor Técnico-Operacional "B"	3	6.067,71	18.203,13
Tradutor e Intérprete em LIBRAS	2	3.306,83	6.613,66
A1	TOTAL	199	553.598,13

* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 11.8 DO EDITAL PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

2 – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno é calculado com base nos termos da Convenção Coletiva da categoria, que fixa percentual de 40% para o valor do adicional noturno sobre o valor da hora normal trabalhada.

<u>A2 – Categoria</u>	Qtde. de Empregados (A)	Qtde. de Horas reais/mês com adic. (B)	Valor unitário do adicional (40%) (C) (*) R\$	Valor total Mês $(D) = (A) \times (B) \times (C)$ R\$
Arquivista de Teipe "A "	1,00	17,40	5,6005	97,45
Auxiliar de Estúdio	2,00	26,10	3,4357	179,34
Auxiliar de Internet	1,00	43,50	4,6572	202,59
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	2,00	26,10	4,9626	259,05
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (terça, quarta e quinta)	1,00	8,70	2,4813	21,59
Coordenador de Arquivo	1,00	8,70	7,4672	64,96
Coordenador de Cinegrafista	1,00	43,50	9,1618	398,54
Coordenador de Programação	2,00	43,50	7,4672	649,65
Diretor de Imagens de TV "A"	1,00	26,10	9,1618	239,12
Diretor de Imagens de TV "B"	1,00	26,10	8,3983	219,20
Diretor de Imagens de TV "B" (terça, quarta e quinta)	1,00	17,40	4,1992	73,07
Diretor de Produção	1,00	26,10	12,6082	329,07
Diretor de Programas	1,00	26,10	12,6082	329,07
Editor de Imagens de Videoteipe	2,00	8,70	8,3983	146,13
Editor de Videoteipe Especial	1,00	8,70	9,6862	84,27
Illuminador	1,00	26,10	5,0466	131,72
Maquiador / Cabeleireiro	1,00	26,10	4,5809	119,56
Operador de Cabo (terça, quarta e quinta)	1,00	26,10	2,0232	52,81



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

A2 – Categoria	Qtde. de Empregados (A)	Qtde. de Horas reais/mês com adic. (B)	Valor unitário do adicional (40%) (C) (*) R\$	Valor total Mês (D) = (A) x (B) x (C) R\$
Operador de Cabo	2,00	26,10	4,0083	209,23
Operador de Câmera / Pantilt "B" (terça, quarta e quinta)	2,00	26,10	3,0539	159,42
Operador de Câmera / Pantilt "A"	5,00	43,50	6,7187	1.461,31
Operador de Câmera / Pantilt "B"	2,00	26,10	6,1078	318,83
Operador de Caracteres "A"	1,00	26,10	5,6470	147,39
Operador de Caracteres "B"	1,00	26,10	5,1337	133,99
Operador de Caracteres "B" (terça, quarta e quinta)	1,00	26,10	2,5668	66,99
Operador de Controle Mestre	1,00	43,50	6,9582	302,68
Operador de Gravação / Áudio	2,00	26,10	4,6670	243,62
Operador de Sistemas e Vídeo	1,00	213,15	8,0165	1.708,72
Operador de Videoteipe	2,00	26,10	4,6670	243,62
Produtor	3,00	26,10	11,6676	913,58
Repórter Cinematográfico "A"	1,00	13,05	12,0935	157,82
Repórter Cinematográfico "B"	1,00	13,05	10,7529	140,33
Repórter Cinematográfico "B" (terça, quarta e quinta)	1,00	8,70	5,3761	46,77
Supervisor de Arquivo	1,00	26,10	11,0072	287,29
Supervisor de Programação	1,00	26,10	11,0072	287,29
Supervisor Técnico-Operacional "A"	1,00	26,10	15,1298	394,89
Supervisor Técnico-Operacional "B"	1,00	26,10	12,6082	329,07
Tradutor e Intérprete em LIBRAS	2,00	26,10	7,1985	375,76
TOTAL A2				11.525,77

(*) Os valores unitários do Adicional Noturno apresentam quatro casas decimais somente para efeito de ajuste de arredondamento.

**VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

SOMATÓRIO DE A1+A2	565.123,90
---------------------------	-------------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

4 – ENCARGOS SOCIAIS

A3* - % (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
--	--

*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

5 – TOTAL DO MONTANTE “A”

SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)	
---	--

MONTANTE “B”

6 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do subitem 3.1.4.2 do Anexo n. 1)	R\$ 72.735,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
TREINAMENTO (1% sobre o total do Quadro 3 – Subtotal Remuneração)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
CONVENÇÃO - SEGURO DE VIDA (detalhar em planilha específica)	
CONVENÇÃO - REEMBOLSO CRECHE (detalhar em planilha específica)	
CONVENÇÃO - AUXÍLIO-FUNERAL (detalhar em planilha específica)	
DESPESA DE VIAGEM – DIÁRIAS (ver observações constantes do subitem 4.5.1 do Anexo n. 1)	R\$ 4.893,75
OUTROS – (discriminar)	
B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS	

*Caso os valores ofertados para o custo relativo a uniforme, esteja abaixo de 70% do orçamento estimado (anexo n. 7), obriga-se a licitante a demonstrar a exeqüibilidade de sua proposta.

7 – MONTANTE “A” + B1

SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 (<u>TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS</u>)	
--	--

8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: % (_____ por cento)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

8.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração: $\left\{ \frac{[1+(\text{Lucro}/100)] * [1+(\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1-(\text{Tributos}/100)]} \right\} * 100 - 100$

8.2 – VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(montante A+B1)*(Taxa de Administração/100) : R\$

9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8.2

10 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12

11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y), onde:

X: valor do Grupo “A” dos Encargos Sociais Básicos, expresso em decimais.

Y : taxa de administração da licitante, expressa em decimais (item 8.2).

12 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário).

R\$ (***)

PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

(por extenso)

(***) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica para o item único (Anexo n. 4).

III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES

Descrição	Qtde. pessoas <u>(A)*</u>	Qtde. anual de peças por empregado <u>(B)</u>	Qtde. anual de peças total <u>(C)</u>	Preço Unitário <u>(D)</u>	Preço Total Mensal <u>E=(DxC)/12</u>
------------------	---	---	---	---	--

UNIFORME MASCULINO – TV CÂMARA

Terno Panamá - corte italiano - em microfibra tropical - poliéster e viscosa		4,00			
Camisa social em algodão		4,00			
Gravata lisa em poliéster		4,00			
Cinto em couro		4,00			
Sapato social em couro		4,00			
Meia de nylon		4,00			
Terno Panamá - corte italiano - em microfibra tropical - poliéster e viscosa (terça, quarta e quinta)		2,00			
Camisa social em algodão (terça, quarta e quinta)		2,00			
Gravata lisa em poliéster (terça, quarta e quinta)		2,00			
Cinto em couro (terça, quarta e quinta)		2,00			
Sapato social em couro (terça, quarta e quinta)		2,00			
Meia de nylon (terça, quarta e quinta)		2,00			

UNIFORME FEMININO – TV CÂMARA

Terninho completo em microfibra - sem brilho, sem estampa, sem transparência.		4,00			
Blaizer em micro fibra de mangas compridas		4,00			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Blusa lisa		4,00		
Meia calça na cor cacau		4,00		
Sapato social em couro		4,00		
Preço Total Mensal				

(*) Para cotação dos uniformes, observar o disposto no item 4.2 do Anexo n. 1.

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO (ANEXO N. 7) IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQÜIBILIDADE.

V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

CATEGORIA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE			

VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
Seguro de Vida			
Reembolso Creche			
Auxílio Funeral			
...			
PREÇO TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis. (NÃO CONSIGNAR as verbas de auxílio-alimentação).**

VII – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
LUCRO	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

TRIBUTOS	ISS	
	COFINS	
	PIS/Pasep	

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração: $\left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$
em percentual

VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100)

DECLARAÇÕES

Declaramos conhecer e aceitar as disposições do Edital do presente Pregão, a cujas regras, condições e determinações esta proposta adere integralmente.

Declaramos que vistoriamos os locais e as dependências onde serão executados os serviços e que conhecemos plenamente a natureza e as condições de execução destes.

Local e Data

(Assinatura, nome completo e cargo do signatário, representante legal da licitante)

SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2009.

Representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 29 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/09

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the URL <https://compras.camara.gov.br>. The page title is "CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICAS". The form has the following fields:

- Item : 1 - DETALHES
- Entre com a proposta (R\$):
- Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.
- Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.
- Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.
- ENVIAR PROPOSTA** (highlighted with a red arrow)
- DESISTIR**

Informe o **PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido para o item único.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

Brasília, 29 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/09

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
2.	DEIXAR DE:	
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 14.2.2. do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, por documento e por dia	0,2%
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do subitem 3.1.3.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	1,2%
2.3	Fornecer semestralmente, na forma do item 4.2 do Anexo n. 1 do Edital, uniforme a seus empregados, por ocorrência e por dia	0,2%
2.4	Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,1%
2.5	Fornecer a relação nominal dos empregados, por solicitação	0,1%
2.6	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	0,1%
2.7	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,2%
2.8	Atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência	0,2%
2.9	Cumprir o disposto no item 11.5, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	0,2%
3.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (item 2.2 do Anexo n. 2), por empregado e por dia	0,1%
4.	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	1,2%
5.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	1,2%
6.	Deixar de atender integralmente o disposto no subitem 11.3.3 do	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

	edital, por empregado e por dia	0,1%
7.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
7.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	0,1%
7.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	0,1%
7.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	0,1%
7.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	0,1%
7.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	1,2%
7.6	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	0,1%
7.7	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia	0,2%
7.8	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste edital, por dia	0,2%
7.9	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	0,8%
7.10	Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por ocorrência e por dia	1,2%
7.11	Não adotar as providências determinadas no item 11.19 do Edital relativas à Prevenção de Acidentes	1,2%
7.12	Não repassar as imagens registradas durante a cobertura de eventos à Câmara dos Deputados, bem como disponibilizar e/ou comercializar qualquer imagem.	1,2%
7.13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por dia	0,2%

Brasília, 29 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/09

MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 14.2.2 do Edital:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
 - NOTURNO
 - INSALUBRIDADE
 - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
 - 1/3
 - ABONO PECUNIÁRIO
 - PERÍODO AQUISITIVO
 - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
 - PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
 - FÉRIAS
 - AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

- FALTAS
- DESCONTOS
 - IMPOSTO DE RENDA
 - INSS
 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
 - AUXILIO TRANSPORTE
 - PENSÃO ALIMENTÍCIA
 - SALÁRIO FAMÍLIA
 - RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 - ANUAL
 - MENSAL
 - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

OBSERVAÇÕES:

A contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato a ser definido, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 14 do Edital.

Brasília, 29 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/09

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00 MÃO-DE-OBRA										
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA ESPECIAL - 13 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Auxiliar de Repórter Cinematográfico (terça, quarta e quinta)	3,00	pessoas	977,02		977,02	2.931,06	12,00	mês	35.172,72
01.01.02	Auxiliar de Repórter Cinematográfico (inclusive adicional noturno de 40% sobre 8,70 horas por mês - terça, quarta e quinta)	1,00	pessoas	977,02	21,59	998,61	998,61	12,00	mês	11.983,29
01.01.03	Diretor de Imagens de TV (terça, quarta e quinta)	2,00	pessoas	1.653,42		1.653,42	3.306,84	12,00	mês	39.682,08
01.01.04	Diretor de Imagens de TV (inclusive adicional noturno de 40% sobre 17,40 horas por mês - terça, quarta e quinta)	1,00	pessoas	1.653,42	73,07	1.726,49	1.726,49	12,00	mês	20.717,83
01.01.05	Operador de Cabo (terça, quarta e quinta)	4,00	pessoas	796,64		796,64	3.186,56	12,00	mês	38.238,72
01.01.06	Operador de Cabo (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês - terça, quarta e quinta)	1,00	pessoas	796,64	52,81	849,45	849,45	12,00	mês	10.193,35
01.01.07	Operador de Câmera (terça, quarta e quinta)	4,00	pessoas	1.202,49		1.202,49	4.809,96	12,00	mês	57.719,52



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

01.01.08	Operador de Câmera (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês - terça, quarta e quinta)	2,00	pessoas	1.202,49	79,71	1.282,20	2.564,40	12,00	mês	30.772,75
01.01.09	Operador de Caracteres (terça, quarta e quinta)	2,00	pessoas	1.010,68		1.010,68	2.021,36	12,00	mês	24.256,32
01.01.10	Operador de Caracteres (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês - terça, quarta e quinta)	1,00	pessoas	1.010,68	66,99	1.077,67	1.077,67	12,00	mês	12.932,08
01.01.11	Repórter Cinematográfico "B" (terça, quarta e quinta)	3,00	pessoas	1.470,03		1.470,03	4.410,09	12,00	mês	52.921,08
01.01.12	Repórter Cinematográfico "B" (inclusive adicional noturno de 40% sobre 8,70 horas por mês - terça, quarta e quinta)	1,00	pessoas	1.470,03	46,77	1.516,80	1.516,80	12,00	mês	18.201,63

Somatório do subitem categoria 13 dias **25.00** **29.399,28** **352.791,36**

01.02.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 26 DIAS	(1)	(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)	
01.02.01	Arquivista de Teipe "A"	4,00	pessoas	2.205,18		2.205,18	8.820,72	12,00	mês	105.848,64
01.02.02	Arquivista de Teipe "A" (inclusive adicional noturno de 40% sobre 17,40 horas por mês)	1,00	pessoas	2.205,18	97,45	2.302,63	2.302,63	12,00	mês	27.631,54
01.02.03	Arquivista de Teipe "B"	3,00	pessoas	1.653,42		1.653,42	4.960,26	12,00	mês	59.523,12
01.02.04	Assistente de Produção	3,00	pessoas	3.156,52		3.156,52	9.469,56	12,00	mês	113.634,72
01.02.05	Auxiliar de Estúdio	4,00	pessoas	1.352,79		1.352,79	5.411,16	12,00	mês	64.933,92
01.02.06	Auxiliar de Estúdio (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	2,00	pessoas	1.352,79	89,67	1.442,46	2.884,92	12,00	mês	34.619,06
01.02.07	Auxiliar de Internet	1,00	pessoas	1.833,78		1.833,78	1.833,78	12,00	mês	22.005,36
01.02.08	Auxiliar de Internet (inclusive adicional noturno de 40% sobre 43,50 horas por mês)	1,00	pessoas	1.833,78	202,59	2.036,37	2.036,37	12,00	mês	24.436,43
01.02.09	Auxiliar de Repórter Cinematográfico	8,00	pessoas	1.954,04		1.954,04	15.632,32	12,00	mês	187.587,84
01.02.10	Auxiliar de Repórter Cinematográfico (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	2,00	pessoas	1.954,04	129,52	2.083,56	4.167,13	12,00	mês	50.005,56
01.02.11	Coordenador de Arquivo	2,00	pessoas	2.940,22		2.940,22	5.880,44	12,00	mês	70.565,28
01.02.12	Coordenador de Arquivo (inclusive adicional noturno de 40% sobre 8,70 horas por mês)	1,00	pessoas	2.940,22	64,96	3.005,18	3.005,18	12,00	mês	36.062,22



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

01.02.13	Coordenador de Cinegrafista	2,00	pessoas	3.607,45		3.607,45	7.214,90	12,00	mês	86.578,80
01.02.14	Coordenador de Cinegrafista (inclusive adicional noturno de 40% sobre 43,50 horas por mês)	1,00	pessoas	3.607,45	398,54	4.005,99	4.005,99	12,00	mês	48.071,85
01.02.15	Coordenador de Programação	4,00	pessoas	2.940,22		2.940,22	11.760,88	12,00	mês	141.130,56
01.02.16	Coordenador de Programação (inclusive adicional noturno de 40% sobre 43,50 horas por mês)	2,00	pessoas	2.940,22	324,82	3.265,04	6.530,09	12,00	mês	78.361,06
01.02.17	Diretor de Arte	1,00	pessoas	6.067,71		6.067,71	6.067,71	12,00	mês	72.812,52
01.02.18	Diretor de Imagens de TV "A"	3,00	pessoas	3.607,44		3.607,44	10.822,32	12,00	mês	129.867,84
01.02.19	Diretor de Imagens de TV "A" (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	1,00	pessoas	3.607,44	239,12	3.846,56	3.846,56	12,00	mês	46.158,74
01.02.20	Diretor de Imagens de TV "B"	3,00	pessoas	3.306,83		3.306,83	9.920,49	12,00	mês	119.045,88
01.02.21	Diretor de Imagens de TV "B" (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	1,00	pessoas	3.306,83	219,20	3.526,03	3.526,03	12,00	mês	42.312,31
01.02.22	Diretor de Produção	1,00	pessoas	6.067,71		6.067,71	6.067,71	12,00	mês	72.812,52
01.02.23	Diretor de Produção (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	1,00	pessoas	6.067,71	329,07	6.396,78	6.396,78	12,00	mês	76.761,42
01.02.24	Diretor de Programas	4,00	pessoas	6.067,71		6.067,71	24.270,84	12,00	mês	291.250,08
01.02.25	Diretor de Programas (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	1,00	pessoas	6.067,71	329,07	6.396,78	6.396,78	12,00	mês	76.761,42
01.02.26	Editor de Imagens de Videoteipe	10,00	pessoas	3.306,83		3.306,83	33.068,30	12,00	mês	396.819,60
01.02.27	Editor de Imagens de Videoteipe (inclusive adicional noturno de 40% sobre 8,70 horas por mês)	2,00	pessoas	3.306,83	73,07	3.379,90	6.759,79	12,00	mês	81.117,48
01.02.28	Editor de Videoteipe Especial	3,00	pessoas	3.813,95		3.813,95	11.441,85	12,00	mês	137.302,20
01.02.29	Editor de Videoteipe Especial (inclusive adicional noturno de 40% sobre 8,70 horas por mês)	1,00	pessoas	3.813,95	84,27	3.898,22	3.898,22	12,00	mês	46.778,64
01.02.30	Iluminador	3,00	pessoas	1.987,09		1.987,09	5.961,27	12,00	mês	71.535,24
01.02.31	Iluminador (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	1,00	pessoas	1.987,09	131,72	2.118,81	2.118,81	12,00	mês	25.425,67
01.02.32	Locutor	1,00	pessoas	3.306,83		3.306,83	3.306,83	12,00	mês	39.681,96
01.02.33	Maquiador / Cabeleireiro	1,00	pessoas	2.104,34		2.104,34	2.104,34	12,00	mês	25.252,08



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

01.02.34	Maquiador / Cabeleireiro (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	1,00	pessoas	2.104,34	119,56	2.223,90	2.223,90	12,00	mês	26.686,81
01.02.35	Operador de Cabo	2,00	pessoas	1.578,26		1.578,26	3.156,52	12,00	mês	37.878,24
01.02.36	Operador de Cabo (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	2,00	pessoas	1.578,26	104,62	1.682,88	3.365,75	12,00	mês	40.389,03
01.02.37	Operador de Câmera / Pantilt "A"	5,00	pessoas	2.645,47		2.645,47	13.227,35	12,00	mês	158.728,20
01.02.38	Operador de Câmera / Pantilt "A" (inclusive adicional noturno de 40% sobre 43,50 horas por mês)	5,00	pessoas	2.645,47	292,26	2.937,73	14.688,66	12,00	mês	176.263,89
01.02.39	Operador de Câmera / Pantilt "B"	6,00	pessoas	2.404,96		2.404,96	14.429,76	12,00	mês	173.157,12
01.02.40	Operador de Câmera / Pantilt "B" (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	2,00	pessoas	2.404,96	159,41	2.564,37	5.128,75	12,00	mês	61.544,99
01.02.41	Operador de Caracteres "A"	3,00	pessoas	2.223,51		2.223,51	6.670,53	12,00	mês	80.046,36
01.02.42	Operador de Caracteres "A" (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	1,00	pessoas	2.223,51	147,39	2.370,90	2.370,90	12,00	mês	28.450,76
01.02.43	Operador de Caracteres "B"	2,00	pessoas	2.021,38		2.021,38	4.042,76	12,00	mês	48.513,12
01.02.44	Operador de Caracteres "B" (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	1,00	pessoas	2.021,38	133,99	2.155,37	2.155,37	12,00	mês	25.864,42
01.02.45	Operador de Controle Mestre	2,00	pessoas	2.739,80		2.739,80	5.479,60	12,00	mês	65.755,20
01.02.46	Operador de Controle Mestre (inclusive adicional noturno de 40% sobre 43,50 horas por mês)	1,00	pessoas	2.739,80	302,68	3.042,48	3.042,48	12,00	mês	36.509,79
01.02.47	Operador de Gravação / Áudio	4,00	pessoas	1.837,63		1.837,63	7.350,52	12,00	mês	88.206,24
01.02.48	Operador de Gravação / Áudio (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	2,00	pessoas	1.837,63	121,81	1.959,44	3.918,88	12,00	mês	47.026,53
01.02.49	Operador de Sistemas e Vídeo	7,00	pessoas	3.156,50		3.156,50	22.095,50	12,00	mês	265.146,00
01.02.50	Operador de Sistemas e Vídeo (inclusive adicional noturno de 40% sobre 213,15 horas por mês)	1,00	pessoas	3.156,50	1.708,72	4.865,22	4.865,22	12,00	mês	58.382,62
01.02.51	Operador de Vídeoteipe	5,00	pessoas	1.837,62		1.837,62	9.188,10	12,00	mês	110.257,20
01.02.52	Operador de Vídeoteipe (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	2,00	pessoas	1.837,62	121,81	1.959,43	3.918,86	12,00	mês	47.026,27
01.02.53	Produtor	12,00	pessoas	4.594,13		4.594,13	55.129,56	12,00	mês	661.554,72



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

01.02.54	Produtor (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	3,00	pessoas	4.594,13	304,53	4.898,66	14.695,97	12,00	mês	176.351,59	
01.02.55	Recepcionista	4,00	pessoas	1.503,10		1.503,10	6.012,40	12,00	mês	72.148,80	
01.02.56	Repórter Cinematográfico "A"	5,00	pessoas	3.306,83		3.306,83	16.534,15	12,00	mês	198.409,80	
01.02.57	Repórter Cinematográfico "A" (inclusive adicional noturno de 40% sobre 13,05 horas por mês)	1,00	pessoas	3.306,83	157,82	3.464,65	3.464,65	12,00	mês	41.575,81	
01.02.58	Repórter Cinematográfico "B"	3,00	pessoas	2.940,25		2.940,25	8.820,75	12,00	mês	105.849,00	
01.02.59	Repórter Cinematográfico "B" (inclusive adicional noturno de 40% sobre 13,05 horas por mês)	1,00	pessoas	2.940,25	140,33	3.080,58	3.080,58	12,00	mês	36.966,91	
01.02.60	Secretário de Redação	2,00	pessoas	1.833,78		1.833,78	3.667,56	12,00	mês	44.010,72	
01.02.61	Supervisor de Arquivo	1,00	pessoas	4.334,08		4.334,08	4.334,08	12,00	mês	52.008,96	
01.02.62	Supervisor de Arquivo (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	1,00	pessoas	4.334,08	287,29	4.621,37	4.621,37	12,00	mês	55.456,41	
01.02.63	Supervisor de Programação	1,00	pessoas	4.334,08		4.334,08	4.334,08	12,00	mês	52.008,96	
01.02.64	Supervisor de Programação (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	1,00	pessoas	4.334,08	287,29	4.621,37	4.621,37	12,00	mês	55.456,41	
01.02.65	Supervisor Técnico-Operacional "A" (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	1,00	pessoas	7.281,23	394,89	7.676,12	7.676,12	12,00	mês	92.113,42	
01.02.66	Supervisor Técnico-Operacional "B"	2,00	pessoas	6.067,71		6.067,71	12.135,42	12,00	mês	145.625,04	
01.02.67	Supervisor Técnico-Operacional "B" (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	1,00	pessoas	6.067,71	329,07	6.396,78	6.396,78	12,00	mês	76.761,42	
01.02.68	Tradutor e Intérprete em LIBRAS (inclusive adicional noturno de 40% sobre 26,10 horas por mês)	2,00	pessoas	3.306,83	187,88	3.494,71	6.989,42	12,00	mês	83.873,09	
<hr/>											
Somatório do subitem categoria 26 dias				174,00			535.724,62			6.428.695,39	
Somatório do subitem categorias				199,00			565.123,90			6.781.486,75	
					Percentual	Unidade	Total mensal	Total	Prazo	Unidade	Total anual



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Item	Discriminação			das leis sociais	das leis sociais (%)	médio das categorias (real)	mensal médio das leis sociais (real)	do contrato	do prazo contratual	das leis sociais (real)
01.03.00	LEIS SOCIAIS (SEM o 13º SALÁRIO)			(8)		(9)	(10 = (8) x (9))	(11)		(12) = (10) x (11)
01.03.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			56,24	%	565.123,90	317.825,68	12,00	mês	3.813.908,15
Item	Discriminação						Total mensal médio do 13º (real)	Quantidade de salário no ano (un)	Total mensal médio das categorias (real)	Total anual do 13º salário (real)
01.04.00	13º SALÁRIO						(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)
01.04.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						47.093,66	1,00	565.123,90	565.123,90
Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais (%)	Unidade dos encargos	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais (real)
01.05.00	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE o 13º SALÁRIO)			(17)		(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)
01.05.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	47.093,66	16.859,53	12,00	mês	202.314,35
<i>Somatório dos subitens LS e 13º</i>							381.778,87			4.581.346,40



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Somatório do item 01.00.00							R\$ 946.902,76	R\$ 11.362.833,15		
Item	Discriminação		Quantidade de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Tota de uniformes / ano (real)	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual (real)
02.00.00 UNIFORME										
02.01.00	UNIFORME MASCULINO - TV CÂMARA		(22)	(23)	(24)	(25)	(28) = (27) / (26)	(26)		(27) = (24) x (25)
02.01.01	Terno Panamá - corte italiano - em microfibra tropical - poliéster e viscose		72,00	4,00	288,00	120,00	2.880,00	12,00	mês	34.560,00
02.01.02	Camisa social em algodão		72,00	4,00	288,00	29,95	718,80	12,00	mês	8.625,60
02.01.03	Gravata lisa em poliéster		72,00	4,00	288,00	10,00	240,00	12,00	mês	2.880,00
02.01.04	Cinto em couro		72,00	4,00	288,00	24,00	576,00	12,00	mês	6.912,00
02.01.05	Sapato social em couro		72,00	4,00	288,00	45,00	1.080,00	12,00	mês	12.960,00
02.01.06	Meia de nylon		72,00	4,00	288,00	6,00	144,00	12,00	mês	1.728,00
02.01.07	Terno Panamá - corte italiano - em microfibra tropical - poliéster e viscose (terça, quarta e quinta)		19,00	2,00	38,00	120,00	380,00	12,00	mês	4.560,00
02.01.08	Camisa social em algodão (terça, quarta e quinta)		19,00	2,00	38,00	29,95	94,84	12,00	mês	1.138,10
02.01.09	Gravata lisa em poliéster (terça, quarta e quinta)		19,00	2,00	38,00	10,00	31,67	12,00	mês	380,00
02.01.10	Cinto em couro (terça, quarta e quinta)		19,00	2,00	38,00	24,00	76,00	12,00	mês	912,00
02.01.11	Sapato social em couro (terça, quarta e quinta)		19,00	2,00	38,00	45,00	142,50	12,00	mês	1.710,00
02.01.12	Meia de nylon (terça, quarta e quinta)		19,00	2,00	38,00	6,00	19,00	12,00	mês	228,00
02.02.00	UNIFORME FEMININO - TV CÂMARA		(22)	(23)	(24)	(25)	(28) = (27) / (26)	(26)		(27) = (24) x (25)
02.02.01	Terninho completo em microfibra - sem brilho, sem estampa, sem transparência.		16,00	4,00	64,00	150,00	800,00	12,00	mês	9.600,00
02.02.02	Blaizer em micro fibra de mangas compridas		16,00	4,00	64,00	70,00	373,33	12,00	mês	4.480,00
02.02.03	Blusa lisa		16,00	4,00	64,00	28,00	149,33	12,00	mês	1.792,00
02.02.04	Meia calça na cor cacau		16,00	4,00	64,00	59,00	314,67	12,00	mês	3.776,00
02.02.05	Sapato social em couro		16,00	4,00	64,00	65,00	346,67	12,00	mês	4.160,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Somatório do item 02.00.00									R\$ 8.366,81	R\$ 100.401,70	
Item	Discriminação		Dias úteis no mês (dias)	Quantidad e de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)	
03.00.00 BENEFÍCIOS											
03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(29)	(30)	(31) = (29) x (30)	(32)	(33) = (31) x (32)	(34)		(35) = (33) x (34)	
03.01.01	Ticket alimentação (para categorias escala especial) - 13 dias trabalhados no mês		13,00	25,00	325,00	15,00	4.875,00	12,00	mês	58.500,00	
03.01.02	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 26 dias trabalhados no mês		26,00	174,00	4.524,00	15,00	67.860,00	12,00	mês	814.320,00	
Somatório do subitem alimentação									72.735,00	872.820,00	
Item	Discriminação	Percentu al dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidad e de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)	
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA ESPECIAL 13 DIAS ¹	(36)	(37)	(38)	(39) ²	(40)	(41) = (39) x (40)	(42)		(43) = (41) x (42)	
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	50,00%	13,00	18,00	234,00	3,00	702,00	12,00	mês	8.424,00	
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	30,00%	13,00	18,00	140,40	3,30	463,32	12,00	mês	5.559,84	
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	20,00%	13,00	18,00	93,60	2,00	187,20	12,00	mês	2.246,40	
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	30,00%	13,00	18,00	140,40	1,50	210,60	12,00	mês	2.527,20	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) 1.447,33 reais com salários médios até o valor de:																																																																													
obs. 2: (39) = (36) x (37) x (38) x 2 obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitaram de pegar um segundo transporte																																																																													
<i>Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala especial 13 dias:</i>							1.563,12				18.757,44																																																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th><th>Discriminação</th><th></th><th></th><th>Percentual do desconto</th><th>Unidade do desconto</th><th>Total mensal médio das cat. de desc. (real)</th><th>Total mensal médio do des- conto (real)</th><th>Prazo do contrato</th><th>Unidade do prazo contratual</th><th>Total anual do desconto (real)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>03.03.00</td><td>DESCONTO do VALE-TRANSPORTE</td><td></td><td></td><td>(44)</td><td></td><td>(45)⁴</td><td>(46) = (44) x (45)</td><td>(47)</td><td></td><td>(48) = (46) x (47)</td></tr> <tr> <td>03.03.01</td><td>Desconto do vale-transporte</td><td></td><td></td><td>-6,00</td><td>%</td><td>18.439,06</td><td>-1.106,34</td><td>12,00</td><td>mês</td><td>-13.276,13</td></tr> </tbody> </table>												Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do des- conto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)	03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE			(44)		(45) ⁴	(46) = (44) x (45)	(47)		(48) = (46) x (47)	03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	18.439,06	-1.106,34	12,00	mês	-13.276,13																																	
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do des- conto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)																																																																			
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE			(44)		(45) ⁴	(46) = (44) x (45)	(47)		(48) = (46) x (47)																																																																			
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	18.439,06	-1.106,34	12,00	mês	-13.276,13																																																																			
obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária																																																																													
<i>Somatório do subitem vale-transporte - escala especial 13 dias</i>							456,78				5.481,31																																																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th><th>Discriminação</th><th>Percentu al dos usuários (%)</th><th>Dias úteis no mês (dias)</th><th>Quantidad e de pessoas (un)</th><th>Total de vales no mês (un)</th><th>Preço do vale (real)</th><th>Total mensal médio dos vales (real)</th><th>Prazo do contrato</th><th>Unidade do prazo contratual</th><th>Total anual dos vales (real)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>03.02.00</td><td>TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 26 DIAS</td><td>(36)</td><td>(37)</td><td>(38)</td><td>(39)²</td><td>(40)</td><td>(41) = (39) x (40)</td><td>(42)</td><td></td><td>(43) = (41) x (42)</td></tr> <tr> <td>03.02.01</td><td>Vale-transporte cidade-satélite</td><td>50,00%</td><td>26,00</td><td>77,00</td><td>2.002,00</td><td>3,00</td><td>6.006,00</td><td>12,00</td><td>mês</td><td>72.072,00</td></tr> <tr> <td>03.02.02</td><td>Vale-transporte região do entorno</td><td>30,00%</td><td>26,00</td><td>77,00</td><td>1.201,20</td><td>3,30</td><td>3.963,96</td><td>12,00</td><td>mês</td><td>47.567,52</td></tr> <tr> <td>03.02.03</td><td>Vale-transporte Plano Piloto</td><td>20,00%</td><td>26,00</td><td>77,00</td><td>800,80</td><td>2,00</td><td>1.601,60</td><td>12,00</td><td>mês</td><td>19.219,20</td></tr> <tr> <td>03.02.04</td><td>Vale-transporte Esplanada (segundo)</td><td>30,00%</td><td>26,00</td><td>77,00</td><td>1.201,20</td><td>1,50</td><td>1.801,80</td><td>12,00</td><td>mês</td><td>21.621,60</td></tr> </tbody> </table>												Item	Discriminação	Percentu al dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidad e de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)	03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 26 DIAS	(36)	(37)	(38)	(39) ²	(40)	(41) = (39) x (40)	(42)		(43) = (41) x (42)	03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	50,00%	26,00	77,00	2.002,00	3,00	6.006,00	12,00	mês	72.072,00	03.02.02	Vale-transporte região do entorno	30,00%	26,00	77,00	1.201,20	3,30	3.963,96	12,00	mês	47.567,52	03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	20,00%	26,00	77,00	800,80	2,00	1.601,60	12,00	mês	19.219,20	03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo)	30,00%	26,00	77,00	1.201,20	1,50	1.801,80	12,00	mês	21.621,60
Item	Discriminação	Percentu al dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidad e de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)																																																																			
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 26 DIAS	(36)	(37)	(38)	(39) ²	(40)	(41) = (39) x (40)	(42)		(43) = (41) x (42)																																																																			
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	50,00%	26,00	77,00	2.002,00	3,00	6.006,00	12,00	mês	72.072,00																																																																			
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	30,00%	26,00	77,00	1.201,20	3,30	3.963,96	12,00	mês	47.567,52																																																																			
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	20,00%	26,00	77,00	800,80	2,00	1.601,60	12,00	mês	19.219,20																																																																			
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo)	30,00%	26,00	77,00	1.201,20	1,50	1.801,80	12,00	mês	21.621,60																																																																			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

	transporte) ³										
obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) 2.894,67 reais com salários médios até o valor de:											
obs. 2: (39) = (36) x (37) x (38) x 2 obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitaram de pegar um segundo transporte											
Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 26 dias 13.373,36 160.480,32											
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do des- conto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo	Total anual do desconto (real)	
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE			(44)		(45) ⁴	(46) = (44) x (45)	(47)		(48) = (46) x (47)	
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	154.541,20	-9.272,47	12,00	mês	-111.269,67	
obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária											
Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 26 dias 4.100,89 49.210,65											
Somatório do subitem vale-transporte 4.557,66 54.691,97											
Item	Discriminação			Valor do cur- so por pes- soa/ano (real)	Taxa de percentua- l (%)	Total mensal médio das cate- gorias (real)	Total mensal médio do curso de aperf. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo	Total anual do curso de aperfeiço- amento (real)	
03.04.00	TREINAMENTO - RECICLAGEM			(54) = (53) / N ⁵	(49)	(50)	(51) = (49) x (50)	(52)		(53) = (51) x (52)	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

03.04.01	Curso de aperfeiçoamento [1% do valor da remuneração (remunerações individuais + adicionais) - subitem 01.01.00] conforme convenção ou condições do edital	340,78	1,00%	565.123,90	5.651,24	12,00	mês	67.814,87

obs. 5: N = número de beneficiários do item treinamento

Item	Discriminação				Quantida de de pessoas (un)	Valor mensal do seguro por pessoa (real)	Total mensal médio de seguro (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual de seguro (real)
------	---------------	--	--	--	-----------------------------	--	-------------------------------------	-------------------	-----------------------------	------------------------------

03.05.00	SEGURO DE VIDA				(55)	(56)	(57) = (55) x (56)	(58)		(59) = (57) x (58)
03.05.01	Morte accidental conforme cláusula quinta da Convenção Coletiva				199,00	1,40	278,60	12,00	mês	3.343,20
03.05.02	Morte natural ou invalidez permanente conforme cláusula quinta da Convenção Coletiva				199,00	0,90	179,10	12,00	mês	2.149,20

Somatório do subitem seguro de vida 457,70 5.492,40

Item	Discriminação	Qtde. de pessoas (un)	Percentual de casados já se-parados (%)	Percentual de filhos até 6 anos (%)	Quant. de beneficiários (un)	Valor da parcela de reembolso (real)	Total mensal médio de reembolso (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual de reembolso (real)
------	---------------	-----------------------	---	-------------------------------------	------------------------------	--------------------------------------	--	-------------------	-----------------------------	---------------------------------

03.06.00	REEMBOLSO CRECHE	(60)	(61)	(62)	(63) ⁶	(64)	(65) = (63) x (64)	(66)		(67) = (65) x (66)
03.06.01	Despesa com auxílio creche conforme cláusula sexta da Convenção Coletiva	199,00	7,80%	12,50%	1,94	184,68	358,33	12,00	mês	4.299,90



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

obs. 6: $(63) = (60) \times (61) \times (62)$										
Item	Discriminação	Idade média das pessoas (anos)	Perc. de óbitos/1.000 IBGE (%)	Quantidad e de pessoas (un)	Quant. de beneficiários (un)	Indenização por óbito (real)	Total mensal médio do auxílio funeral (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do auxílio funeral (real)
03.07.00	AUXÍLIO FUNERAL	(68)	(69) ⁷	(70)	(71) ⁸	(72)	(75) = (73) / (74)	(73)		(74) = (71) x (72)
03.07.01	Auxilio funeral conforme cláusula sétima da Convenção Coletiva	30,00	2,233	199,00	0,444	1.000,00	37,03	12,00	mês	444,37
obs. 7: Idade média considerada = 30 anos / taxa de mortalidade de 2,233 pessoas a cada mil (IBGE)										
Item	Discriminação	Qtde. média de pessoas (un)	Viagens médias por ano (un)	Diárias médias por viagem (un)	Qtdes médias de diárias por ano (un)	Valor médio da diária por pessoa (real)	Total mensal médio das diárias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das diárias (real)
03.08.00	DESPESA DE VIAGEM - DIÁRIAS	(76) ⁹	(77) ⁹	(78) ⁹	(79) ¹⁰	(80) ¹¹	(83) = (82) / (81)	(81)		(82) = (79) x (80)
03.08.01	Núcleo de Jornalismo	2,00	12,00	3,50	84,00	225,00	1.575,00	12,00	mês	18.900,00
03.08.02	Núcleo de Vídeos Especiais	3,00	4,00	6,50	78,00	225,00	1.462,50	12,00	mês	17.550,00
03.08.03	Programa Sintonia	1,00	6,00	3,50	21,00	225,00	393,75	12,00	mês	4.725,00
03.08.04	Programa Câmara Ligada	3,00	4,00	6,50	78,00	225,00	1.462,50	12,00	mês	17.550,00
Somatório do subitem despesa de viagem - diária										
obs. 9: Quantidade de pessoas, viagens e diárias estimadas pela TV Câmara obs. 10 : $(79) = (76) \times (77) \times (78)$										
4.893,75										
58.725,00										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

obs. 11: Valor médio da diária obtido conforme ato da mesa nº 133/2002										
Somatório do item 03.00.00									R\$ 88.690,71	R\$ 1.064.288,51
A CUSTO TOTAL DO CONTRATO (somatório dos totais dos itens anteriores)									MENSAL: R\$ 1.043.960,28	ANUAL: R\$ 12.527.523,36
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio do BDI (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI (real)
04.00.00 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO										
04.01.00	TAXA de ADMINISTRAÇÃO			(89)		(90)	(91) = (89) x (90)	(92)		(93) = (91) x (92)
04.01.01	Taxa de Administração (conforme tabela anexa)			21,51	%	1.043.960,28	224.555,86	12,00	mês	2.694.670,27
B VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (somatório do Custo Total + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)									MENSAL: R\$ 1.268.516,14	ANUAL: R\$ 15.222.193,63



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

COMPONENTES DA TX ADM	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES Da TX ADM (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL/CPMF	1,380	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	1,65	%	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO BRUTO	2,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	7,60	%	CANTEIRO DE OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	14,250	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	5,00	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPREVISTOS	0,272	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO				EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	0,487	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO				SEGUROS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
OUTROS COMPONENTES	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO				TAXAS E EMOLUMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
	21,51						DIVERSOS (2)	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
FÓRMULA	tx adm = $\frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z) \times (1 + R)}{(1 - I)} - 1$									
	$\text{tx adm} = \frac{(1,01380)(1,00487)(1,02000)(1,00272) - 1}{(1 - 0,01650) - 0,07600 - 0,05000 - 0,00000}$									
	$\text{tx adm} = \frac{1,04194}{0,85750} - 1$									
	$\text{tx adm} = 1,21509 - 1$									
	TAXA De ADM = 21,51 %									
OBSERVAÇÕES: <ul style="list-style-type: none"> 1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. 2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS E OUTROS. 										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

1.00 VARIÁVEIS

1.01 Horas de trabalho por semana	44,0000 horas
1.02 Total de dias na semana	7,0000 dias
1.03 Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000 dias
1.04 Dias no ano bissexto	366,0000 dias
1.05 Dias no ano comum	365,0000 dias
1.06 Meses por ano	12,0000 meses
1.07 Meses úteis no ano	11,0000 meses

2.00 CONSIDERAÇÕES

2.01 Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000 meses
2.02 Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	22,5000 meses
2.03 Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000 feriados
2.04 Taxa média de beneficiários do INSS ***	10,0000 %
2.05 Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	15,0000 %
2.06 Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	50,0000 %
2.07 Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	18,0000 %

3.00 LEIS

3.01 Remuneração extra das Férias	33,3333 %
3.02 Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000 dias
3.03 Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000 %
3.04 Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000 dias

4.00 PARÂMETROS DIVERSOS

4.01 Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000 horas
4.02 Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333 horas
4.03 Horas por semana inclusive o repouso	51,3333 horas
4.04 Dias médios no ano	365,2500 dias
4.05 Dias médios por mês	30,4375 dias
4.06 Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411 dias
4.07 Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411 dias
4.08 Semanas por ano	52,1786 semanas
4.09 Semanas por mês	4,3482 semanas
4.10 Horas por mês	223,2083 horas
4.11 Número de sábados e domingos no ano	104,3571 dias
4.12 Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304 dias
4.13 Horas por ano	2.678,5000 horas

5.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO

5.01 Horas totais médias por ano	2.678,5000 horas
----------------------------------	-------------------------

6.00 CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO

6.01 Repouso semanal remunerado	350,7560 horas
6.02 Feriados	105,6000 horas
6.03 Férias	223,2083 horas
6.04 Auxílio Enfermidade	13,2000 horas
6.05 Licença a Paternidade	3,3000 horas
6.06 Total de horas médias não trabalhadas	696,0643 horas
7.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS	1.982,4357 horas
7.01 Horas médias para base de cálculo	2.455,2917 horas

*** Dados estatísticos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	35,80 %
A.1	Previdência Social	20,00 %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3	Salário Educação	2,50 %
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	2,00 %
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI) (não considerado para as firmas de prestação de serviços de mão de obra)	0,00 %
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	12,34 %
B.1	Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,00 %
B.4	Licença a Paternidade	0,00 %
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	0,00 %
B.6	Férias	11,60 %
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,74 %
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	1,68 %
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,81 %
C.2	Aviso Prévio Indenizado	0,87 %
D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	6,42 %
D.1	Reincidência de A sobre B	4,42 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %) (Este item elimina os itens B.3 e B.4)	2,00 %
TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		56,24 %

Brasília, 29 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/09

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceiráveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 29 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 28.688/2005

ANEXO N. 9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/09

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico n. 85/09

Objeto: Prestação de serviços especializados na área de televisão, quais sejam, programação, edição e arte, produção de programas, arquivo de televisão e infraestrutura técnica de captação de áudio e vídeo para gravações e transmissões ao vivo.

Declaramos, para fins de participação no processo licitatório do Pregão Eletrônico n. 85/09, que visitamos os locais onde serão executados os serviços e que temos conhecimento integral da natureza e das condições de execução dos mesmos.

Local, data

EMPRESA LICITANTE
CNPJ

PARA USO DA COORDENAÇÃO DA TV CÂMARA

Declaro que acompanhei o representante da empresa acima durante a vistoria técnica exigida no Título 6 do Anexo n. 1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 85/09.

Nome do Servidor
Ponto:

Brasília, 29 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

ANEXO N. 10

PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/09

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, o Senhor (nome do empregado), (qualificação) doravante denominado CEDENTE transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, à Câmara dos Deputados, doravante denominada CESSIONÁRIA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, realizados durante a vigência do Contrato n. ____/2009, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Câmara dos Deputados poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Parágrafo Terceiro - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

Parágrafo Quinto - O cedente manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente cessão é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico n. 85/09.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n. ___, no edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)

Cedente

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)



AUTORIZAÇÃO DA PESSOA GRAVADA

Autorizo a exibição de minha imagem colhida em virtude de minha participação em evento realizado no âmbito da Câmara dos Deputados, incluindo manifestações ocorridas nas imediações do Congresso Nacional, ou ainda, em matéria jornalística, vídeo institucional, documentário ou outros vídeos. A exibição de minha imagem poderá ser arquivada, divulgada, reproduzida ou transmitida, por qualquer mídia, nos termos do Termo de Cessão anexo e do Título 9 (abaixo transcrito) do Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09:

" 9.2. A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à Câmara dos Deputados, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

9.2.1. Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas à Câmara dos Deputados, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

9.2.2. Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Câmara dos Deputados poderá exercer, da forma como melhor lhe aprovou, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei 9.610, de 1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

9.2.3. Os direitos listados no item 9.2.2, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, encyclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

9.3. A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

9.4. O cedente deverá, sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em reportagens.

9.5. O cedente manterá a Câmara dos Deputados incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.”

Assinatura

Brasília, 29 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 28.688/2005

ANEXO N. 11

PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/09

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TELEVISÃO, QUAIS SEJAM, PROGRAMAÇÃO, EDIÇÃO E ARTE, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS, ARQUIVO DE TELEVISÃO E INFRAESTRUTURA TÉCNICA DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES AO VIVO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados na área de televisão, quais sejam, programação, edição e arte, produção de programas, arquivo de televisão e infraestrutura técnica de captação de áudio e vídeo para gravações e transmissões ao vivo, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 85/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, em especial nos seus Anexos ns. 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

Descrição	Qtde. Mínima	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)
Arquivista de Teipe "A"	5	2.205,18
Arquivista de Teipe "B"	3	1.653,42
Assistente de Produção	3	3.156,52
Auxiliar de Estúdio	6	1.352,79
Auxiliar de Internet	2	1.833,78
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	10	1.954,04
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (terça, quarta e quinta)	4	977,02
Coordenador de Arquivo	3	2.940,22
Coordenador de Cinegrafista	3	3.607,45
Coordenador de Programação	6	2.940,22
Diretor de Arte	1	6.067,71
Diretor de Imagens de TV "A"	4	3.607,44
Diretor de Imagens de TV "B"	4	3.306,83
Diretor de Imagens de TV "B" (terça, quarta e quinta)	3	1.653,42
Diretor de Produção	2	6.067,71
Diretor de Programas	5	6.067,71
Editor de Imagens de Videoteipe	12	3.306,83



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Descrição	Qtde. Mínima	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)
Editor de Videoteipe Especial	4	3.813,95
Illuminador	4	1.987,09
Locutor	1	3.306,83
Maquiador / Cabeleireiro	2	2.104,34
Operador de Cabo	4	1.578,26
Operador de Cabo (terça, quarta e quinta)	5	796,64
Operador de Câmera / Pantilt "A"	10	2.645,47
Operador de Câmera / Pantilt "B"	8	2.404,96
Operador de Câmera / Pantilt "B" (terça, quarta e quinta)	6	1.202,49
Operador de Caracteres "A"	4	2.223,51
Operador de Caracteres "B"	3	2.021,38
Operador de Caracteres "B" (terça, quarta e quinta)	3	1.010,68
Operador de Controle Mestre	3	2.739,80
Operador de Gravação / Áudio	6	1.837,63
Operador de Sistemas e Vídeo (*)	8	3.156,50
Operador de Videoteipe	7	1.837,62
Produtor	15	4.594,13
Repcionista	4	1.503,10
Repórter Cinematográfico "A"	6	3.306,83
Repórter Cinematográfico "B"	4	2.940,25
Repórter Cinematográfico "B" (terça, quarta e quinta)	4	1.470,03
Secretário de Redação	2	1.833,78
Supervisor de Arquivo	2	4.334,08
Supervisor de Programação	2	4.334,08
Supervisor Técnico-Operacional "A" (**)	1	7.281,23
Supervisor Técnico-Operacional "B" (***)	3	6.067,71
Tradutor e Intérprete em LIBRAS	2	3.306,83
Total mínimo	199	

^(*) O salário referente à categoria de Operador de Sistemas e Vídeo foi composto da seguinte forma: R\$ 2.254,64 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: operação de sistemas e operação de vídeo.

^(**) O salário referente à categoria de Supervisor Técnico-Operacional "A" foi composto da seguinte forma: R\$ 5.200,88 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: supervisão técnica e supervisão de operações.

^(***) O salário referente à categoria de Supervisor Técnico-Operacional "B" foi composto da seguinte forma: R\$ 4.334,08 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades quais sejam: supervisão técnica e supervisão de operações.

Parágrafo quarto - Os salários fixados correspondem ao mês de março/2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo sexto - A prestação dos serviços especializados na área de televisão deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo - Se for necessário e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada prevista nos dispositivos normativos pertinentes – art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva -, admitido seu pagamento somente em hipóteses excepcionais devidamente justificadas pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como, matérias jornalísticas, locuções, captação e edição de imagens, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, que envolvam a questão intelectual, e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da CONTRATANTE, para todos os efeitos.

Parágrafo primeiro – A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

Parágrafo segundo – O cedente manterá a CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, principalmente dos equipamentos que estiverem no uso diário das atividades desenvolvidas.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo nono – Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação**, cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais), referente aos dias efetivamente laborados, haja vista a natureza salarial do benefício em conformidade com o Enunciado n. 241 do Tribunal Superior do Trabalho, nos limites máximos a seguir descritos, a serem utilizados como parâmetro estimativo:

- a) 13 (treze) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços somente nos dias de terça, quarta e quinta-feira;
- b) 26 (vinte e seis) dias por mês, para as demais categorias.

Parágrafo décimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo primeiro – Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, referente aos dias efetivamente laborados, **auxílio-transporte** de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, nos limites máximos de treze dias ou vinte e seis dias por mês, de acordo com cada caso descrito nas alíneas “a” e “b” do parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Parágrafo décimo terceiro – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A contratada deverá promover, anualmente, durante a vigência contratual, treinamento de reciclagem, na forma de *workshop*, com, no mínimo, 16 horas/aula, e, no máximo, 40 horas/aula, anualmente e desde que requisitado pelo órgão fiscalizador ante a perspectiva de prorrogação contratual, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver, conforme o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ ____ (valor numérico e por extenso), de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

Salários de mão-de-obra.....

Adicionais previstos em lei

Encargos Sociais (____%)

Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3)

MONTANTE “B”

Grupo 1 do Montante "B"

- Auxílio-alimentação

- Auxílio-transporte

- Treinamento

- Uniforme

- Convenção - Seguro de Vida

- Convenção - Reembolso Creche

- Convenção - Auxílio-Funeral

- Despesa de Viagem - Diárias

- Outros

Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4 + 5) ...

Grupo 2 - Taxa de Administração (____%)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)

Despesas com 13º salário

- 13º salário

- Encargos Sociais Incidentes (%)

- Taxa de Administração Incidente (%)

PREÇO GLOBAL ANUAL.....

[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo segundo - Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo sexto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Parágrafo oitavo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono - O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo segundo - As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação e hospedagem, previamente estimadas pelo órgão fiscalizador, serão pagas pela CONTRATADA ao técnicos designados antes da realização dos serviços e indenizadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura em separado, conforme disposto no item 11.18 do Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo terceiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 28.688/2005

Parágrafo décimo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 28.688/2005

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 29 de maio de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro